

Código Civil do Brasil
(Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002)
Parte Geral, arts. 1/232

Brasilianisches Zivilgesetzbuch
(Gesetz Nr. 10'406, vom 10. Januar 2002)
Allgemeiner Teil, Art. 1-232

Este texto e a sua tradução foram publicados pelo Escritório de Advocacia Wolf, Zurique, na Suíça (www.law-wolf.ch) sem nenhuma garantia.

Das Advokaturbüro Wolf, Zürich, Schweiz, (www.law-wolf.ch) publiziert diesen Text samt Übersetzung ohne Gewährleistung.

Im deutschen Text sind gelegentlich erläuternde Hinweise zu verschiedenen Sinngehalten brasilianischer Worte (*kursiv und runde Klammer*), zu abweichender Terminologie in Deutschland und der Schweiz [normale Schrift und eckige Klammer] oder andere Hinweise als Fussnote angebracht worden. Weiter wurden hinter der Artikelnummer im brasilianischen Text **rot** Querverweise auf vergleichbare Bestimmungen im alten Código Civil und hinter der Artikelnummer im deutschen Text in **blau** ein Verweis auf schweizerische Gesetzesnormen eingefügt, die entsprechende Fragen gleich oder abweichend regeln.

ÍNDICE

PARTE GERAL

Livro I: Das Pessoas

Título I: Das Pessoas Naturais

Capítulo I: Da Personalidade e da Capacidade	arts. 1 ^o /10
Capítulo II: Dos Direitos da Personalidade	arts. 11/21
Capítulo III: Da Ausência	arts. 22/39
Seção I: Da Curadoria dos Bens do Ausente	arts. 22/25
Seção II: Da Sucessão Provisória	arts. 26/36
Seção III: Da Sucessão Definitiva	arts. 37/39

Título II: Das Pessoas Jurídicas

Capítulo I: Disposições Gerais	arts. 40/52
Capítulo II: Das Associações	arts. 53/61
Capítulo III: Das Fundações	arts. 62/69

Título III: Do Domicílio	arts. 70/78
---------------------------------	-------------

Livro II: Dos Bens

Título Único: Das Diferentes Classes de Bens

Capítulo I: Dos Bens Considerados em Si Mesmos	arts. 79/91
Seção I: Dos Bens Imóveis	arts. 79/81
Seção II: Dos Bens Móveis	arts. 82/84
Seção III: Dos Bens Fungíveis e Consumíveis	arts. 85/86
Seção IV: Dos Bens Divisíveis	arts. 87/88
Seção V: Dos Bens Singulares e Coletivos	arts. 89/91
Capítulo II: Dos Bens Reciprocamente Considerados	arts. 92/97
Capítulo III: Dos Bens Públicos	arts. 98/103

INHALTSVERZEICHNIS

ALLGEMEINER TEIL

I. Buch: Über die Personen

I. Titel: Über die natürlichen Personen

1. Kapitel: Über Persönlichkeit, Rechts- und Geschäftsfähigkeit [Handlungsf.]	Art. 1-10
2. Kapitel: Über die Persönlichkeitsrechte	Art. 11-21
3. Kapitel: Über die Abwesenheit [Verschollenheit]	Art. 22-39
1. Abschnitt: Über die Pflegschaft der Güter des Abwesenden	Art. 22-25
2. Abschnitt: Über die vorläufige Erbfolge	Art. 26-36
3. Abschnitt: Über die definitive Erbfolge	Art. 37-39

II. Titel: Über die juristischen Personen

1. Kapitel: Allgemeine Bestimmungen	Art. 40-52
2. Kapitel: Über die Vereine	Art. 53-61
3. Kapitel: Über die Stiftungen	Art. 63-69

III. Titel: Über den Wohnsitz	Art. 70-78
--------------------------------------	------------

II. Buch: Über die Sachen

Einzigster Titel: Die verschiedenen Klassen von Sachen

1. Kapitel: Über die Sachen an sich	Art. 79-91
1. Abschnitt: Über die Immobilien	Art. 79-81
2. Abschnitt: Über die Mobilien	Art. 82-84
3. Abschnitt: Über die vertretbaren und verbrauchbaren Sachen	Art. 85-86
4. Abschnitt: Über die teilbaren Sachen	Art. 87-88
5. Abschnitt: Über die Einzel- und Gesamtsachen	Art. 89-91
2. Kapitel: Über die Sachen im gegenseitige Verhältnis	Art. 92-97
3. Kapitel: Über die öffentlichen Sachen	Art. 98-103

Livro III: Dos Fatos Jurídicos**Título I: Do Negócio Jurídico**

Capítulo I: Disposições Gerais	arts. 104/114
Capítulo II: Da Representação	arts. 115/120
Capítulo II: Da Condição, do Termo e do Encargo	arts. 121/137
Capítulo IV: Dos Defeitos do Negócio Jurídico	arts. 138/165
Seção I: Do Erro ou Ignorância	arts. 138/144
Seção II: Do Dolo	arts. 145/150
Seção III: Da Coação	arts. 151/155
Seção IV: Do Estado de Perigo	art. 156
Seção V: Da Lesão	art. 157
Seção VI: Da Fraude Contra Credores	arts. 158/165
Capítulo V: Da Invalidade do Negócio Jurídico	arts. 166/184

Título II: Dos Atos Jurídicos Lícitos	art. 185
--	----------

Título III: Dos Atos Ilícitos	arts. 186/188
--------------------------------------	---------------

Título IV: Da Prescrição e da Decadência

Capítulo I: Da Prescrição	arts. 189-211
Seção I: Disposições Gerais	arts. 189/196
Seção II: Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição	arts. 197/201
Seção III: Das Causas que Interrompem a Prescrição	arts. 202/204
Seção IV: Dos Prazos da Prescrição	arts. 205/206
Capítulo II: Da Decadência	arts. 207/211

Título V: Da Prova	arts. 212/232
---------------------------	---------------

III. Buch: Über die juristischen Tatsachen**I. Titel: Über das Rechtsgeschäft**

I. Kapitel: Allgemeine Bestimmungen	Art. 104-114
II. Kapitel: Über die Stellvertretung	Art. 115-120
III. Kapitel: Über Bedingungen, Fristen und Belastungen	Art.121-137
IV. Kapitel: Über die Mängel bei Rechtsgeschäften	Art. 138-165
1. Abschnitt: Über Irrtum und Unwissenheit (<i>Unkenntnis</i>)	Art. 138-144
2. Abschnitt: Über die Arglist	Art. 145-150
3. Abschnitt: Über den Zwang [die Nötigung]	Art. 151-155
4. Abschnitt: Über die Notlage (<i>Gefahrensituation</i>)	Art. 156
5. Abschnitt: Über den Wucher [die Übervorteilung]	Art. 157
6. Abschnitt: Über die Gläubigerbenachteiligung	Art. 158-165
V. Kapitel: Über die Ungültigkeit des Rechtsgeschäfts	Art. 166-184

II. Titel: Über die zulässigen Rechtsahndlungen	Art. 185
--	----------

III. Titel: Über die unerlaubten Handlungen	Art. 186-188
--	--------------

IV. Über die Verjährung und den Rechtsuntergang

I. Kapitel: Über die Verjährung	Art. 189-211
1. Abschnitt: Allgemeine Bestimmungen	Art. 189-196
2. Abschnitt: Über die Gründe, die die Verjährung verhindern oder aufschieben	Art. 197-201
3. Abschnitt: Über die Gründe, die die Verjährung unterbrechen	Art. 202-204
4. Abschnitt: Über die Verjährungsfristen	Art. 205-206
II. Kapitel: Über den Rechtsuntergang	Art- 207-211

V. Titel: Über den Beweis	Art. 212-232
----------------------------------	--------------

Livro I: Das Pessoas**Título I: Das Pessoas Naturais****Capítulo I: Da Personalidade e da Capacidade****Art. 1º (Art. 2º aCCB)**

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º (Art. 4º aCCB)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º (Art. 5º aCCB)

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- I os menores de dezesseis anos;
- II os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- III os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º (Art. 6º aCCB)

São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- I os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- III os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
- IV os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 5º (Art. 9º aCCB)

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

I. Buch: Über die Personen**I. Titel: Über die natürlichen Personen****I. Kapitel: Über Persönlichkeit, Rechts- und Geschäftsfähigkeit** [Handlungsfähigkeit]**Art. 1 (Art. 11 Abs. 1 ZGB)**

Jede Person ist der Rechten und Pflichten in der Privatrechtsordnung fähig.

Art. 2 (Art. 31 ZGB)

Die bürgerliche Persönlichkeit der Person beginnt mit der Lebendgeburt; jedoch regelt das Gesetz den Schutz der Rechte des Ungeborenen ab dessen Empfängnis.

Art. 3 (Art. 12 Abs. 1, 16-18 ZGB)

Vollkommen unfähig, selbst Zivilrechtshandlungen vorzunehmen sind:

- I. die Minderjährigen unter sechzehn Jahren;
- II. diejenigen, die in Folge von Krankheit (*Gebrechen*) oder Geistesschwäche nicht die notwendige Urteilskraft besitzen, um diese Handlungen zu vollziehen;
- III. jene die, selbst aus vorübergehenden Gründen, ihren Willen nicht zum Ausdruck bringen können.

Art. 4 (Art. 12 Abs. 1, 19 ZGB)

Unfähig betreffend gewisser Rechtshandlungen oder hinsichtlich der Vornahme auf bestimmte Art sind:

- I. die Minderjährigen über sechzehn und unter achtzehn Jahren;
- II. Gewohnheitstrinker, die Giftsüchtigen und jene, die in Folge von Geistesschwäche eine verminderte Urteilskraft besitzen;
- III. die Eingeschränkten, ohne vollständige geistige Entwicklung;
- IV. die Verschwendungssüchtigen.

Einziger Paragraph: Die Fähigkeit der Indianer wird durch Spezialgesetz geregelt.

Art. 5 (Art. 14 ZGB)

Die Minderjährigkeit endet mit dem vollendeten achtzehnten Lebensjahr, womit die Person befähigt wird, alle Zivilrechtshandlungen auszuüben.

Einziger Paragraph: Die Geschäftsunfähigkeit [Handlungsunfähigkeit] Minderjähriger endet:

- I. durch Erteilung der Geschäftsfähigkeit [Handlungsfähigkeit] durch die Eltern oder, bei Fehlen von einem, durch öffentliche Urkunde, welche keiner richterlichen Geneh-

- II pelo casamento;
- III pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º (Art. 10 aCCB)

A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º

Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

- I se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;
- II se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º (Art. 11 aCCB)

Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º (Art. 12 aCCB)

Serão registrados em registro público:

- I os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10 (Art. 12 aCCB)

Far-se-á averbação em registro público:

- I das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

mingung bedarf oder nach Anhörung des Vormundes durch ergangenes richterliches Urteil, sofern der Minderjährige das sechzehnte Lebensjahr vollendet hat;

- II. durch Eheschliessung
- III. durch Ausübung eines öffentlichen Amtes;
- IV. durch Verleihung eines Grades im Verlauf einer höheren Ausbildung;
- V. durch bürgerliche oder geschäftliche Niederlassung oder durch den Bestand von Arbeitsverhältnissen, sofern der Minderjährige über sechzehn Jahren auf Grund dieser wirtschaftlich selbständig ist.

Art. 6 (Art. 31, 38 Abs. 1 ZGB)

Die Existenz der natürlichen Person endet mit ihrem Tod, der bei Vermissten in den Fällen vermutet wird, in welchen das Gesetz die Eröffnung der definitiven Erbfolge erlaubt.

Art. 7 (Art. 34, 35 Abs. 1 ZGB)

Der vermutete Tod kann ohne Verschollenheitserklärung verkündet werden:

- I. falls der Tod einer Person, die sich in Lebensgefahr befand, höchstwahrscheinlich ist;
- II. falls jemand, der in Kampfhandlungen verschwunden oder gefangen genommen worden ist, nicht innert drei Jahren nach Beendigung des Krieges vorgefunden wurde.

Einziger Paragraph: Die Erklärung des mutmasslichen Todes kann in diesen Fällen nur beantragt werden, nachdem sich Suche und Nachforschungen erschöpft haben. Im Urteil ist das Datum des mutmasslichen Todes festzustellen.

Art. 8 (Art. 32 ZGB)

Falls zwei oder mehr Personen bei der selben Gelegenheit ableben und nicht festgestellt werden kann, dass einer der Mitversterbenden vor den anderen dahingeschieden ist, wird vermutet, dass sie gleichzeitig verstorben sind.

Art. 9 (Art. 39 ZGB)

Im öffentlichen Register werden eingetragen:

- I. die Geburten, Eheschliessungen und Todesfälle;
- II. die Erteilung der Handlungsfähigkeit durch die Eltern oder Gerichtsurteil;
- III. die Entmündigung wegen teilweiser oder vollständiger Handlungsunfähigkeit;
- IV. das Feststellungsurteil betreffend Verschollenheit oder vermutetem Tod.

Art. 10 (Art. 39 ZGB)

Im öffentlichen Register werden angemerkt:

- I. Urteile, welche die Nichtigkeit oder Aufhebung der Ehe, die Scheidung, die gerichtliche Trennung oder die Wiederbegründung der ehelichen Gemeinschaft verfügen;

- II dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;
- III dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.

Capítulo II: Dos Direitos da Personalidade

Art. 11

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13

Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14

É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15

Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16

Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

- II. gerichtliche oder aussergerichtliche Akte, welche die Erklärung oder Anerkennung der Vaterschaft zum Gegenstand haben;
- III. gerichtliche oder aussergerichtliche Adoptionshandlungen.

2. Kapitel: Über die Persönlichkeitsrechte

Art. 11(Art. 27 ZGB)

Ausser in den vom Gesetz vorgesehen Fällen sind die Persönlichkeitsrechte nicht übertragbar und unverzichtbar und ihre Ausübung kann nicht durch freiwillige Beschränkung ausgeschlossen werden.

Art. 12 (Art. 28 ZGB)

Es kann die Beendigung von Verletzungen oder Bedrohungen von Persönlichkeitsrechten verlangt sowie Verlust und Schaden gefordert werden, unberührt der weiteren Sanktionen, die das Gesetz vorsieht.

Einziger Paragraph: Im Falle des Todes sind der überlebende Ehegatten oder jeder Verwandter in gerader Linie oder in Seitenlinie bis zum vierten Grad legitimiert, die in diesem Artikel vorgesehenen Massnahmen zu verlangen.

Art. 13

Abgesehen von medizinischer Notwendigkeit ist es verboten, über den eigenen Körper zu verfügen, falls dies eine dauerhafte Schwächung der körperlichen Unversehrtheit nach sich zieht oder gegen die guten Sitten verstösst.

Einziger Paragraph: Die in diesem Artikel genannten Handlungen sind zulässig zu Transplantationszwecken in den vom Spezialgesetz genannten Formen.

Art. 14

Die aus wissenschaftlichen oder uneigennütigen Motiven erfolgte unentgeltliche Verfügung über den eigenen Körper oder über Teile davon ist für die Zeit nach dem Tod zulässig.

Einziger Paragraph: Die Verfügung kann jederzeit frei widerrufen werden.

Art. 15

Niemand kann gezwungen werden, sich einer medizinischen Behandlung oder einem chirurgischen Eingriff zu unterziehen, die sein Leben gefährden.

Art. 16

Jede Person hat das Recht auf einen Namen, bestehend aus Vor- und Nachname.

Art. 17

O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18

Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19

O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21

A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Capítulo III: Da Ausência**Seção I: Da Curadoria dos Bens do Ausente****Art. 22 (Art. 463 aCCB)**

Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrá-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23 (Art. 464 aCCB)**Art. 17 (Art. 28 ZGB)**

Der Name der Person darf nicht durch Dritte in Veröffentlichungen oder Vorstellungen (*Darstellungen, Schilderungen*) verwendet werden, die ihn der öffentlichen Verachtung aussetzen, selbst falls keine diffamierende Absicht besteht.

Art. 18

Ohne Bewilligung darf der fremde Name nicht in kommerzieller Werbung genutzt werden.

Art. 19

Dem angenommenen Pseudonym für zulässige Tätigkeiten kommt der Namensschutz zu.

Art. 20 (Art. 28 ff. ZGB)

Sofern es nicht bewilligt wurde oder für die Rechtspflege oder der Wahrung der öffentlichen Ordnung erforderlich ist, können die Verbreitung von Schriften, die Übertragung von Reden (*Gesprochenem*) oder die Publikation, die Ausstellung oder die Nutzung des Bildes einer Person auf ihren Antrag hin und unbeschadet des ihm zustehenden Entschädigungsanspruches untersagt werden, wenn sie Ehre, guten Ruf oder Ansehen berühren oder kommerziellen Zielen dienen.

Einziger Paragraph: Im Falle des Todes oder der Verschollenheit sind der Ehegatte sowie die Vor- und Nachfahren berechtigt, den Schutz zu beantragen.

Art. 21

Das Privatleben einer natürlichen Person ist unantastbar. Der Richter verfügt auf Antrag des Interessierten die notwendigen Massnahmen, um Verstösse gegen diese Norm zu verhindern oder zu beenden.

3. Kapitel: Über die Abwesenheit [Verschollenheit]**1. Abschnitt: Über die Plegschaft der Güter des Abwesenden** [Verschollenen]**Art. 22 (Art. 35 ff. ZGB)**

Ist jemand von seinem Wohnsitz nachrichtenlos verschwunden und hat er keinen Vertreter oder Bevollmächtigten bestellt, dem die Verwaltung seiner Güter obliegt, so erklärt der Richter auf Antrag jedwelchen Interessierten oder des Staatsanwaltschafts die Abwesenheit [Verschollenheit] und ernennt einen Pfleger.

Art. 23

Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 24 (Art. 465 aCCB)

O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 25 (Arts. 466-467 aCCB)

O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Seção II: Da Sucessão Provisória

Art. 26 (Art. 469 aCCB)

Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27 (Art. 470 aCCB)

Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

- I o cônjuge não separado judicialmente;
- II os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 28 (Art. 471 aCCB)

A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá

Die Abwesenheitserklärung [Verschollenheitserklärung] und Bestellung eines Pflegers erfolgt auch, wenn der Abwesende [Verschollene] einen Beauftragten hinterlässt, der das Amt nicht aufnehmen oder fortsetzen will oder kann oder falls dessen Befugnisse ungenügend sind.

Art. 24

Der Richter, der den Pfleger ernennt, bestimmt dessen Rechte und Pflichten gemäss den Umständen, wobei er die auf Vormünder und Pfleger anwendbaren Vorschriften zu beachten hat.

Art. 25

Der Ehegatte des Abwesenden [Verschollenen] ist sein gesetzlicher Vertreter, sofern er nicht vor der Abwesenheitserklärung [Verschollenheitserklärung] gerichtlich getrennt wurde oder seit mehr als zwei Jahren faktisch getrennt lebt.

1. § Fehlt ein Ehegatte, so obliegt die Pfllegschaft der Güter des Abwesenden [Verschollenen] den Eltern oder den Abkömmlingen [Nachkommen] in dieser Reihenfolge, soweit nicht ein Hindernis vorliegt, dass dieser Ausübung entgegensteht.

2. § Unter den Abkömmlingen [Nachkommen] gehen die näheren den entfernteren vor.

3. § Fehlen die genannten Person, obliegt dem Richter die Wahl des Pflegers.

2. Abschnitt: Über die vorläufige Erbfolge

Art. 26 (Art. 38 Abs. 1 ZGB)

Sind zwei Jahre seit der Sicherung der Güter des Abwesenden [Verschollenen] oder drei Jahre, falls er einen Vertreter oder Bevollmächtigten hinterliess, verstrichen, können die Interessierten beantragen, dass die Abwesenheit [Verschollenheit] erklärt und der vorläufige Erbgang eröffnet wird.

Art. 27

Als an der im vorangenannten Artikel genannten Rechtsfolge Interessierte gelten nur:

- I. der gerichtlich getrennte Ehegatte;
- II. die mutmasslichen gesetzlichen oder testamentarischen Erben;
- III. jene, die Rechte an den Gütern des Abwesenden [Verschollenen] haben, die von dessen Tod abhängen;
- IV. die Gläubiger unbeglichener, fälliger Schulden.

Art. 28

Das Urteil, welches die Eröffnung des vorläufigen Erbgangs ausspricht, entfaltet erst

efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

§ 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.

Art. 29 (Art. 472 aCCB)

Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em Títulos garantidos pela União.

Art. 30 (Art. 473 aCCB)

Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Art. 31 (Art. 475 aCCB)

Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Art. 32 (Art. 476 aCCB)

Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

ein hundredachtzig Tage nach der Veröffentlichung in der Zeitung Wirkung; jedoch unmittelbar nachdem es in Rechtskraft erwächst, erfolgt die Eröffnung eines allfälligen Testamentes [letztwilligen Verfügung] und beginnt die Inventaraufnahme und Teilung, so als ob der Abwesende [Verschollene] verstorben wäre.

1. § Fehlen nach Ablauf der in Art. 26 genannten Fristen an der vorläufigen Erbfolge Interessierte, so obliegt es der Staatsanwaltschaft, diese beim zuständigen Richter zu beantragen.

2. § Erscheinen innert dreissig Tagen, nach dem das die vorläufige Erbfolge verfügende Urteil, in Rechtskraft erwachsen ist, weder Erbe noch Interessierte, um das Inventar zu verlangen, erfolgt die Sicherstellung der Güter des Abwesenden [Verschollenen] gemäss den in Art. 1'819 bis 1'823 vorgesehenen Formen.

Art. 29

Falls der Richter es für angebracht hält, ordnet er vor der Teilung die Umwandlung von Mobilien, die verderblich oder einem Wertverlust ausgesetzt sind, in Immobilien oder vom Bund garantierte Titel an.

Art. 30

Um den Besitz über die Güter des Abwesenden [Verschollenen] zu erhalten, stellen die Erben im den Erbteilen entsprechendem Wert Sicherheiten in Form von Pfandrechten und Hypotheken.

1 § Derjenige, der Anrecht auf provisorischen Besitz hätte, aber nicht die in diesem Artikel verlangte Garantie zu leisten vermag, wird ausgeschlossen. Die Güter die ihm zustünden, verbleiben unter der Verwaltung des Pflegers oder eines anderen vom Richter benannten Erbens, welcher diese Garantie leistet.

2. § Die Vor- und Nachfahren sowie der Ehegatte können, wenn ihre Erbenstellung nachgewiesen ist, unabhängig von einer Garantie in den Besitz der Güter des Abwesenden [Verschollenen] eintreten.

Art. 31

Abgesehen vom Fall der Enteignung können die Immobilien des Abwesenden [Verschollenen] nur dann veräussert oder hypothekarisch belastet werden, wenn der Richter dies zwecks Vermeidung ihres Verfalls anordnet.

Art. 32

Die im Besitz der Güter befindlichen vorläufigen Erben vertreten aktiv und passiv den Abwesenden [Verschollenen] in der Weise, dass sich gegen sie die hängigen und künftig eingebrachten Klagen richten.

Art. 33 (Art. 477 aCCB)

O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 34 (Art. 478 aCCB)

O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.

Art. 35 (Art. 479 aCCB)

Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 36 (Art. 480 aCCB)

Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

Seção III: Da Sucessão Definitiva**Art. 37 (Art. 481 aCCB)**

Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38 (Art. 482 aCCB)

Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

Art. 39 (Art. 483 aCCB)**Art. 33**

Der Vor-, Nachfahre oder Ehegatte, der vorläufiger Erbe des Abwesenden [Verschollenen] ist, hat Anspruch auf alle Früchte und Erträge der Güter; die übrigen Erben müssen jedoch die Hälfte der Früchte und Erträge in Absprache mit dem Vertreter der Staatsanwaltschaft kapitalisieren und jährlich dem zuständigen Richter Rechenschaft darüber ablegen.

Einziges Paragraph: Falls der Abwesende [Verschollene] wieder auftaucht und es nachweisbar ist, dass die Abwesenheit freiwillig und ungerechtfertigt war, verliert er zu Gunsten der Erben seinen Anteil an den Früchten und Erträgen.

Art. 34

Der gemäss Art. 30 vom vorläufigen Besitz Ausgeschlossen kann, sofern er das Fehlen von Mitteln nachweist verlangen, verlangen, dass ihm die Hälfte der Erträge des ihm zustehenden Erbteils ausgerichtet werden.

Art. 35

Wird während der Dauer des vorläufigen Besitzes der genaue Todeszeitpunkt des Abwesenden [Verschollenen] festgestellt, gilt dieses Datum als Eröffnungszeitpunkt des Erbgangs zugunsten der Erben, welche ab diesem Zeitpunkt Erbenstellung haben.

Art. 36

Falls der Verschollene nach der erfolgten vorläufigen Inbesitznahme wieder auftaucht oder sein Weiterleben nachgewiesen wird, fallen unmittelbar die den Erben verliehenen Vorteile dahin. Sie bleiben jedoch bis zur Übergabe der Güter an deren Eigentümer verpflichtet, die notwendigen Sicherungsmassnahmen vorzukehren.

3. Abschnitt: Über die definitive Erbfolge**Art. 37 (Art. 38 ZGB)**

Zehn Jahre nach Eintritt der Rechtskraft des Urteils, welches die vorläufige Erbfolge verfügt hat, können die Interessierten die definitive Erbfolge und die Freigabe der geleisteten Sicherheiten verlangen.

Art. 38

Ebenso kann die definitive Erbfolge verlangt werden, wenn nachgewiesen ist, dass der Abwesende [Verschollene] achtzig Jahre ist und seit über fünf Jahren keine Nachricht über ihn einging.

Art. 39

Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Título II: Das Pessoas Jurídicas

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 40 (Art. 13 aCCB)

As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41 (Art. 14 aCCB)

São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I a União;
- II os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III os Municípios;
- IV as autarquias;
- V as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42

São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43 (Art. 15 aCCB)

As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis

Kehrt der Abwesende [Verschollene] innert zehn Jahren nach der Eröffnung des definitiven Erbgangs zurück oder taucht einer seiner Vor- und Nachfahren auf, steht diesen das Recht auf die Güter nur in dem Zustand zu, in dem sie sich befinden, und auf die an ihre Stelle getretenen Surrogate oder den Preis, den die Erben oder sonstige Interessierte bei der Veräußerung nach dieser Zeit erzielt haben.

Einziger Paragraph: Falls innert der zehn Jahre, auf die sich dieser Artikel bezieht, weder der Verschollene auftaucht, noch irgendein Interessierter die definitive Erbfolge verlangt, fallen die sichergestellten Güter in das Vermögen der Gemeinde oder des Bundesdistriktes, falls sie in entsprechendem Gebiete vorgefunden werden, oder in das Bundesvermögen, wenn sie sich im Territorium des Bundes befinden.

II. Titel: Über die juristischen Personen

1. Kapitel: Allgemeine Bestimmungen

Art. 40

Juristische Personen sind solche des in- oder ausländischen öffentlichen Rechts oder des Privatrechts

Art. 41 (Parág. único: Art. 59 Abs. 2 und 3 ZGB)

Die juristischen Personen des inländischen öffentlichen Rechts sind:

- I. der Bund
- II. die Staaten, der Bundesdistrikt und die Territorien;
- III. die Munizipalgemeinden;
- IV. die Selbstverwaltungsbehörden
- V. die weiteren durch Gesetz begründeten Körperschaften (*Anstalten*) öffentlichen Charakters.

Einziger Paragraph: Die Tätigkeit (*der Betrieb*) der juristischen Personen des öffentlichen Rechts, die sich eine privatrechtliche Struktur gegeben haben, richtet nach den Normen dieses Gesetzes, soweit nichts anderes bestimmt wurde und sich die Regeln dafür eignen.

Art. 42

Juristische Personen des ausländischen öffentlichen Rechts sind die fremden Staaten und alle Personen, die durch das Völkerrecht bestimmt wurden.

Art. 43

Die juristischen Personen des inländischen öffentlichen Rechts sind zivilrechtlich ver-

por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44 (Art. 16 aCCB)

São pessoas jurídicas de direito privado:

- I as associações;
- II as sociedades;
- III as fundações.

Parágrafo único. As disposições concernentes às associações aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Art. 45 (Art. 18 aCCB)

Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46 (Art. 19 aCCB)

O registro declarará:

- I a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 47

Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 48

antworflich für Handlungen der Personen, die für sie tätig werden und in dieser Funktion Dritten Schaden zufügen. Vorbehalten bleibt das Regressrecht gegen den Schadensverursacher, falls dieser schuldhaft oder arglistig (*vorsätzlich*) handelte.

Art. 44 (Art. 52 ZGB)

Die juristischen Personen des Privatrechts sind:

- I. die Vereine;
- II. die Gesellschaften;
- III. die Stiftungen;

Einziger Paragraph: Die Bestimmungen über die Vereine finden subsidiär auf die Gesellschaften Anwendung, welche Gegenstand des 2. Buchs des Besonderen Teils dieses Gesetzes bilden.

Art. 45 (Art. 52 Abs. 1 und 2 ZGB)

Die Rechtspersönlichkeit der privatrechtlichen juristischen Personen beginnt mit der Eintragung der Gründungsakten im entsprechenden Register, nach allfällig erforderlicher vorangehender Genehmigung durch die Exekutivbehörden. Es werden alle Änderungen angemerkt, welche der Gründungsakt durchläuft.

Einziger Paragraph: Drei Jahre nach der Publikation und ihrer Eintragung im Register fällt das Recht dahin, die Gründung einer privatrechtlichen juristischen Person für nichtig erklären zu lassen.

Art. 46

Das Register gibt kund:

- I. den Namen (Firma), die Zwecksetzung, den Sitz und die Dauer sowie, soweit vorhanden, das Grundkapital;
- II. den Namen und kennzeichnenden Daten der Gründer oder Stifter und der Direktoren;
- III. die Art und Weise, auf die sie verwaltet und aktiv wie passiv gerichtlich und aussergerichtlich vertreten wird;
- IV. ob und auf welche Weise der Gründungsakt bezüglich der Verwaltung abänderbar ist;
- V. ob die Mitglieder subsidiär für die Gesellschaftsverpflichtungen haften oder nicht;
- VI. die Bedingungen für das Erlöschen der juristischen Person und die Verwendung des Gesellschaftsvermögens in einem solchen Fall.

Art. 47 (Art. 55 ZGB)

Die Handlungen, welche die Verwaltung im Rahmen der im Gründungsakt festgelegten Befugnisse vornimmt, verpflichten die juristischen Personen.

Art. 48

Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 49

Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Art. 50

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 51

Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art. 52

Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Capítulo II: Das Associações

Art. 53

Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Falls die Verwaltung der juristischen Person sich aus mehreren Personem zusammensetzt, fasst diese ihre Beschlüsse mit der Mehrheit der anwesenden Stimmen, sofern im Gründungsakt nichts anderes festgelegt ist.

Einziger Paragraph: Mit Ablauf von drei Jahren fällt das Recht dahin, Beschlüsse an-, zufechten, auf die sich dieser Artikel bezieht und die Gesetz oder Statuten verletzen oder denen der Mangel von Irrtum, Arglist, Simulation oder Betrug anhaftet.

Art. 49

Falls die Verwaltung der juristischen Person fehlt, ernennt der Richter auf Antrag irgendeines Interessierten einen vorläufigen Verwalter.

Art. 50

Im Falle des Missbrauchs der juristischen Persönlichkeit, der sich durch Missachten (*Abweichen von/Missbrauch*) der Zwecksetzung oder Vermögensvermischung kennzeichnet, kann der Richter auf Antrag einer Partei oder der Staatsanwaltschaft, falls dieser der Eingriff in den Prozess obliegt, entscheiden, dass sich die Wirkungen einzelner und bestimmter Schuldrechtsbeziehungen auf private Güter der Verwalter oder der Gesellschafter der juristischen Person erstrecken (*ausdehnen*).

Art. 51 (Art. 58 ZGB)

In den Fällen der Auflösung der juristischen Person oder dem Entzug ihrer Betriebsbewilligung, besteht sie zum Zwecke der Liquidation fort, bis diese abgeschlossen ist.

1. § Die Auflösung wird im Register angemerkt, wo die juristische Person eingetragen ist.

2. § Die Regeln über die Liquidation der Gesellschaften finden, soweit sie sich dafür eignen, auch auf die übrigen privatrechtlichen juristischen Personen Anwendung.

3. § Nach Abschluss der Liquidation erfolgt die Streichung der Eintragung der juristischen Person.

Art. 52 (Art. 53 ZGB)

Die Bestimmungen über den Schutz der Persönlichkeit finden, soweit sie sich dafür eignen, auf juristische Personen Anwendung.

II. Kapitel: Über die Vereine

Art. 53 (Art. 60 Abs. 1 ZGB)

Vereine werden durch die Verbindung von Personen begründet, die sich zu nicht-wirtschaftlichen Zwecken organisieren.

Einziger Paragraph: Zwischen den Mitgliedern bestehen keine gegenseitigen Rechte

Art. 54

Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I a denominação, os fins e a sede da associação;
- II os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III os direitos e deveres dos associados;
- IV as fontes de recursos para sua manutenção;
- V o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- VI as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Art. 55

Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56

A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per se*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 58

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

und Verpflichtungen.

Art. 54

Unter Drohung der Nichtigkeit haben die Vereinstatuten zu enthalten:

- I. den Namen, die Ziele und den Sitz des Vereins
- II. die Erfordernisse für den Beitritt, Austritt oder Ausschluss von Mitgliedern
- III. die Rechte und Pflichten der Mitglieder
- IV. die Rechtsmittel zu ihrer Pflege
- V. die Art und Weise, wie sich die beratenden und verwaltenden Organe konstituieren und tätig werden.
- VI. die Voraussetzungen für Satzungsänderungen [Statutenänderungen] und die Auflösung.

Art. 55

Die Mitglieder haben gleiche Rechte; Allerdings kann die Satzung [Statuten] Kategorien mit besonderen Vorteilen bilden.

Art. 56 (Art. 70 Abs. 3 ZGB)

Die Mitgliedschaft ist nicht übertragbar, sofern die Statuten nicht das Gegenteil bestimmen.

Einziger Paragraph: Falls das Mitglied Inhaber einer ideellen Quote oder eines ideellen Anteils des Vereinsvermögens ist, bewirkt allein dessen Übertragung nicht den Erwerb der Mitgliederstellung durch den Erwerber oder Erben, es sei denn Gegenteiliges sei in den Satzungen [Statuten] bestimmt.

Art. 57 (Art. 72 und 75 ZGB)

Der Ausschluss von Mitgliedern ist nur aus berechtigten Gründen und unter Beachtung der Satzungsbestimmungen [Statutenbestimmungen] statthaft. Fehlen diese, kann er dennoch erfolgen, falls die absolute Mehrheit der extra für diesen Zweck einberufenen Mitgliederversammlung in begründetem Beschluss das Vorliegen wichtiger Gründe anerkennt.

Einziger Paragraph: Gegen den Entscheid des Organs, welcher in Übereinstimmung mit der Satzung [Statuten] den Ausschluss anordnet, ist immer das Rekursrecht an die Generalversammlung (*Mitgliederversammlung*) zulässig.

Art. 58

Keinem Mitglied kann es untersagt werden, Rechte und Funktionen auszuüben, die ihm rechtmässig übertragen worden sind, es sei denn in jenen Fällen und in der Form, die Gesetz oder Satzung [Statuten] vorsehen.

Art. 59

Compete privativamente à assembléa geral:

- I eleger os administradores;
- II destituir os administradores;
- III aprovar as contas;
- IV alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 60

A convocação da assembléa geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo III: Das Fundações**Art. 62 (Art. 24 aCCB)**

Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Art. 59 (Art. 65 ZGB)

Ausschliesslich der Generalversammlung (*Mitgliederversammlung*) obliegt:

- I. die Wahl der Verwalter (*des Vorstandes*);
- II. die Abberufung der Verwalter (*des Vorstandes*);
- III. die Genehmigung der Rechnung;
- IV. die Abänderung der Satzung [Statuten].

Einziges Paragraph: Die Beschlüsse, auf die sich die Ziffern II und IV beziehen, bedürfen der Zustimmung von zwei Dritteln der bei der speziell für diesen Zweck einberufenen Generalversammlung (*Mitgliederversammlung*) Anwesenden. Der Beschluss kann bei der ersten Einberufung nicht ohne die absolute Mehrheit der Mitglieder und bei den weiteren nicht mit weniger als einem Drittel erfolgen.

Art. 60 (Art. 64 Abs. 3 ZGB)

Die Einladung zur Generalversammlung (*Mitgliederversammlung*) erfolgt in der durch die Satzung [Statuten] vorgesehenen Form. Einem Fünftel der Mitglieder ist das Recht garantiert, die Einberufung zu verlangen.

Art. 61

Bei Auflösung des Vereins wird das verbleibende liquide Vermögen - allenfalls nach Abzug der im einzigen Paragraph von Art. 56 genannten ideellen Quoten oder Anteile - einer Körperschaft mit satzungsgemäss [statutengemäss] nichtwirtschaftlicher Zielsetzung übertragen oder bei Fehlen einer solchen, durch Beschluss der Mitglieder an eine kommunale, staatliche oder bundesstaatliche mit gleichen oder ähnlichen Zielen.

1. § Durch Satzung oder Statutenbestimmung oder, bei deren Schweigen, durch Beschluss der Mitglieder, können diese die Rückerstattung des aktuellisierten Wertes entsprechend der von ihnen an das Vereinsvermögen erbrachten Leistungen beziehen, bevor das Verbleibende verteilt wird, auf welches sich dieser Artikel bezieht.

2. § Falls weder in der Gemeinde, noch im Staat, im Bundesdistrikt oder im Territorium, in welchem der Verein seinen Sitz hatte, Institutionen bestehen, die die in diesem Artikel genannten Voraussetzungen erfüllen, wird das verbleibende Vermögen der Finanzverwaltung des Staates, des Bundesdistrikts oder des Bundes ausgeliefert.

3. Kapitel: Über die Stiftungen**Art. 62 (Art. 80 f., 83 Abs. 1 und 2 ZGB)**

Um eine Stiftung zu gründen, muss ihr Begründer durch öffentliche Urkunde oder Testament [letztwillige Verfügung] ein bestimmte Summe freien Vermögens aussetzen, und beschreiben für welchen Zwecke es gewidmet ist und wie es zu verwalten ist

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63 (Art. 25 aCCB)

Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64

Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65 (Art. 27 aCCB)

Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66 (Art. 26 aCCB)

Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal.

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67 (Art. 28 aCCB)

Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

- I seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;
- II não contrarie ou desvirtue o fim desta;
- III seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Einziger Paragraph: Die Stiftung kann nur zu religiösen, sittlichen, kulturellen oder Hilfszwecken begründet werden.

Art. 63

Falls das für sie ausgesetzte Vermögen nicht ausreicht, um die Stiftung zu begründen, so wird es in eine andere Stiftung, die sich gleichen oder ähnlichen Zielen widmet, eingebracht, sofern der Stifter nicht Anderweitiges angeordnet hat.

Art. 64

Wenn die Stiftung durch Rechtsgeschäft unter Lebenden begründet wird, ist der Stifter verpflichtet, ihr das Eigentum oder andere dingliche Recht über die gewidmeten Güter zu übertragen und, falls er dies unterlässt, werden sie durch gerichtliche Anordnung auf ihren Namen eingetragen.

Art. 65

Denjenigen, denen der Stifter die Verwendung des Vermögens übertragen hat, obliegt es, sobald sie von ihrer Beauftragung Kenntnis erhalten haben, die Satzung [Statuten] der geplanten Stiftung in Einklang mit ihren Grundlagen (Art. 62) aufzustellen und sie danach der zuständigen Behörde zur Genehmigung zu unterbreiten, mit Rekursrecht an den Richter.

Einziger Paragraph: Falls die Statuten nicht in der vom Gründer bezeichneten Frist oder, wo eine solche fehlt, nicht innert einhundertachtzig Tagen, ausgearbeitet wurden, fällt die Aufgabe der Staatsanwaltschaft zu.

Art. 66 (Art. 84 ZGB)

Die Staatsanwaltschaft des Staates, in dem sich die Stiftung befindet, führt die Aufsicht über die sie.

1. § Falls sich die Stiftung im Bundesdistrikt oder im Territorium befindet, obliegt die Aufgabe der Bundesstaatsanwaltschaft.

2. § Erstreckt sich die Aktivität auf mehrere Staaten, so obliegt die Aufgabe in jedem von ihnen der entsprechenden Staatsanwaltschaft.

Art. 67 (Art. 86 ZGB)

Für die Änderung der Stiftungssatzung [Stiftungsstatuten] bedarf es:

- I. dass sie von zwei Drittel der für die Geschäftsführung und Vertretung Befugten beschossen wird;
- II. nicht ihrem Zweck zuwiderläuft;
- III. vom Organ der Staatsanwalt genehmigt wurde oder, falls dieses die Zustimmung verweigert, an dessen Stelle durch den Richter, auf Antrag eines Interessierten

Art. 68

Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69 (Art. 30 aCCB)

Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Título III: Do Domicílio**Art. 70 (Art. 31 aCCB)**

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71 (Art. 32 aCCB)

Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72

É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73 (Art. 33 aCCB)

Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 68

Falls die Änderung nicht einstimmig genehmigt wurde, beantragen die Stiftungsverwalter, wenn sie die Statuten dem Organ der Staatsanwaltschaft vorlegen, dass diese der unterlegenen Minderheit Kenntnis davon gibt, damit sie, wenn sie will, innert zehn Tagen anfechtet.

Art. 69

Wenn das von der Stiftung angestrebte Ziel unzulässig, unnützlich oder unerreichbar wird, oder wenn die Dauer für ihren Bestand abläuft, kann das Organ der Staatsanwaltschaft oder jedwelcher Interessierte ihre Auflösung durch den Richter veranlassen, wodurch, sofern nichts anderes im Gründungsakt oder der Satzung [den Statuten] bestimmt ist, ihr Vermögen einer Stiftung mit gleicher oder ähnlicher Zwecksetzung einverleibt wird.

III. Titel: Über den Wohnsitz**Art. 70 (Art. 23 Abs. 1 ZGB)**

Der Wohnsitz der natürlichen Person ist der Ort, an dem sie mit der Absicht des dauerhaften Verbleibens ihren Aufenthalt begründet.

Art. 70

Hat die natürliche Person jedoch verschiedene Aufenthaltsorte, an denen sie abwechselnd lebt, so ist jeder¹ von ihnen als Wohnsitz anzusehen.

Art. 71

Betreffend Geschäftsbeziehungen gilt ebenfalls als Wohnsitz der natürlichen Person der Ort, wo der Beruf ausgeübt wird.

Einziges Paragraph: Falls die Person an verschiedenen Orten ihren Beruf ausübt, begründet jeder dieser Wohnsitz bezüglich der diesen betreffenden Geschäftsbeziehungen.

Art. 73 (Art. 24 Abs. 2 ZGB)

Als Wohnsitz einer Person, die keinen gewöhnlichen Aufenthalt hat, gilt der Ort, wo sie angetroffen wird.

¹ Die Übersetzung von "qualquer delas" wäre wortgenau eher "irgendeiner von ihnen". Die Meinung des Artikels ist aber, dass alle Aufenthaltsorte als Wohnsitze gelten und etwa die Partei an jedem bspw. gerichtlich belangt werden kann.

Art. 74 (Art. 34 aCCB)

Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 75 (Art. 35 aCCB)

Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

- I da União, o Distrito Federal;
- II dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;
- III do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;
- IV das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haverá-se por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Art. 76 (Art. 36-40 aCCB)

Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77 (Art. 41 aCCB)

O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 74 (Art. 24 ZGB)

Der Wohnsitz ändert sich, wenn der Aufenthaltsort mit der offenbaren Absicht, ihn zu wechseln, verlegt wird.

Einziger Paragraph: Der Beweis der Absicht ergibt sich aus den Erklärungen der Person gegenüber den Gemeindebehörden der Orte, die er verlässt oder wohin er sich begibt, oder falls er nichts erklärt hat aus dem eigenen Umzug mit seinen Begleitumständen.

Art. 75 (inciso IV: Art. 56 ZGB)

Betreffend der juristischen Personen ist der Wohnsitz:

- I. der des Bundes der Bundesdistrikt;
- II. jener der Staaten und Gebiete, die jeweilige Hauptstadt
- III. jener der Gemeinden, der Ort wo ihre Gemeindeverwaltung tätig ist;
- IV. der übrigen juristischen Personen, der Ort wo die entsprechende Direktion und Geschäftsleitung tätig ist oder den sie als besonderen Wohnsitz in ihren Statuten oder Gründungsakten gewählt haben.

1. § Wenn die juristische Person an unterschiedlichen Orten verschiedene Betriebe unterhält, wird jeder von ihnen betreffend der dort vorgenommenen Handlungen als Wohnsitz angesehen.

2. § Wenn die Verwaltung oder Direktion ihren Sitz im Ausland hat, gilt als Wohnsitz der juristischen Person in Bezug auf die von jeder ihrer Agenturen abgeschlossenen Verträge der Ort der im Brasilien gelegenen Betriebsstätte (*Einrichtung*), auf den sie sich beziehen.

Art. 76 (Art. 25 f. ZGB)

Zwingend einen Wohnsitz haben die Geschäftsunfähigen [Handlungsunfähigen], öffentlichen Bediensteten, die Militärangehörigen, Seefahrer und Gefangenen.

Einziger Paragraph: Der Wohnsitz der Geschäftsunfähigen [Handlungsunfähigen] ist am Ort ihres Vertreters; derjenige der öffentlichen Bediensteten am Ort, wo sie dauerhaft ihr Amt ausüben; derjenige von Militärangehörigen, wo sie dienen und falls sie der Marine oder Luftwaffe zugehören, der Sitz des Kommandos, dem sie unmittelbar unterstellt sind; derjenige von Seeleuten, der Ort, wo das Schiff registriert ist und der von Gefangenen, der Ort wo sie das Urteil vollziehen.

Art. 77

Der diplomatische brasilianische Vertreter, der bei einer im Ausland erfolgten Vorladung seine Extraterritorialität geltend macht, ohne einen inländischen Wohnsitz zu bezeichnen, kann im Bundesdistrikt belangt werden oder am Ort, wo er seinen letzten Wohnsitz in Brasilien hatte.

Art. 78 (Art. 42 aCCB)

Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Livro II: Dos Bens**Título Único: Das Diferentes Classes de Bens****Capítulo I: Dos Bens Considerados em si Mesmos****Seção I: Dos Bens Imóveis****Art. 79 (Art. 43 aCCB)**

São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80 (Art. 44 incisos I e III aCCB)

Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

- I os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
- II o direito à sucessão aberta.

Art. 81 (Art. 46 aCCB)

Não perdem o caráter de imóveis:

- I as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;
- II os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Seção II: Dos Bens Móveis**Art. 82 (Art. 47 aCCB)**

São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83 (Art. 48 aCCB)

Consideram-se móveis para os efeitos legais:

- I as energias que tenham valor econômico;

Art. 78

In schriftlichen Verträgen können die Vertragsparteien den Wohnsitz festlegen, an dem die aus ihm hervorgehenden Rechte und Pflichten ausgeübt und erfüllt werden.

II. Buch: Über die Sachen**Einziger Titel: Über die verschiedenen Klassen von Sachen****1. Kapitel: Über die Sachen an sich****1. Abschnitt: Über die Immobilien****Art. 79 (Art. 642 Abs. 2 und 667 ZGB)**

Immobilien sind der Boden und alles, was sich mit ihm natürlich oder künstlich verbindet (*zusammenschliesst, sich vereinigt, dem Boden einverleibt ist*).

Art. 80

Für ihre Rechtswirkungen gelten als Immobilien

- I die dinglichen Rechte an Immobilien und die sie sichernden Klagen;
- II die Rechte des eröffneten Erbgangs.

Art. 81

Den Charakter von Immobilien verlieren nicht

- I die Gebäude, die vom Boden getrennt und an einen anderen Ort gebracht wurden, aber als Einheit erhalten blieben.
- II die Materialien die vorübergehend von einem Gebäude getrennt werden, um sie an ihm zu verwenden.

2. Abschnitt: Über die Mobilien**Art. 82**

Bewegliche Sachen sind Güter die der Eigenbewegung oder der Fortbewegung durch fremde Kraft zugänglich sind, ohne dass ihre Substanz oder ihre sozialwirtschaftliche Bestimmung geändert wird.

Art. 83 (inciso I: Art. 714 Abs. 1 ZGB)

Für die rechtliche Wirkung werden als bewegliche Sachen angesehen:

- I die Energien, die wirtschaftlichen Wert haben;

II os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
III os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Art. 84 (Art. 49 aCCB)

Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

Seção III: Dos Bens Fungíveis e Consumíveis

Art. 85 (Art. 50 aCCB)

São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86 (Art. 51 aCCB)

São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

Seção IV: Dos Bens Divisíveis

Art. 87 (Arts. 52 e 53, inciso I aCCB)

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Art. 88 (Art. 53 inciso II aCCB)

Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

Seção V: Dos Bens Singulares e Coletivos

Art. 89 (Art. 54 inciso I aCCB)

São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram *de per se*, independentemente dos demais.

Art. 90 (Art. 54 inciso II aCCB)

Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

II. die dinglichen Rechte an beweglichen Sachen und die diesen entsprechenden Klagen;
III. die vermögenswerten persönlichen Rechte und sie betreffende Klagen.

Art. 84

Die Materialien, die für ein Bauwerk bestimmt sind, bleiben, solange sie nicht verbaut wurden, Mobilien und erlangen beim Abbruch eines Gebäudes diese Eigenschaft wieder zurück.

3. Abschnitt: Über die vertretbaren und verbrauchbaren Sachen

Art. 85

Vertretbare Sachen sind Mobilien, die durch andere der gleichen Art, Qualität und Menge ersetzbar sind.

Art. 86

Verbrauchbare Sachen sind mobile Güter, deren Gebrauch die sofortige Zerstörung der Substanz selbst mit sich bringt. Als solche werden auch jene angesehen, die zur Veräusserung bestimmt sind.

4. Abschnitt: Über die teilbaren Sachen

Art. 87

Teilbare Sachen sind solche, die ohne Veränderung der Substanz zerteilt werden können und ohne dass sie massgeblich an Wert verlieren oder ihr Nutzungszweck beeinträchtigt wird.

Art. 88

Teilbare Sachen können sich durch gesetzliche Vorschrift oder Parteiwillen in unteilbare wandeln.

5. Abschnitt: Über die Einzel- und Gesamtsachen

Art. 89 (Art. 642 Abs. 2; 644 und 727 ZGB)

Einzelsachen sind Güter, die, obwohl sie vereinigt sind, einzeln für sich und unabhängig von den übrigen anerkannt werden.

Art. 90

Mehrere Einzelsachen, die der gleichen Person gehören und einem einheitlichen Zweck dienen, bilden eine faktische Gesamtheit.

Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

Art. 91

Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

Capítulo II: Dos Bens Reciprocamente Considerados**Art. 92 (Art. 58 aCCB)**

Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Art. 93

São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94

Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Art. 95

Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

Art. 96 (Art. 63 aCCB)

As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97 (Art. 64 aCCB)

Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

Einzigster Paragraph: Sachen, die eine solche Gemeinschaft bilden, können Gegenstand eigener rechtlicher Beziehungen sein.

Art. 91

Die Verknüpfung vermögenswerter Rechtsbeziehungen einer Person bilden ein Gesamtrecht.

2. Kapitel: Über die Sachen im gegenseitige Verhältnis**Art. 92 (Art. 642 Abs. 2 ZGB)**

Hauptsache ist die Sache, die für sich abstrakt oder konkret besteht; Nebensache ist jene, deren Bestand, den der Hauptsache voraussetzt.

Art. 93 (Art. 644 ZGB)

Zugehör sind Sachen, die nicht integrierende Bestandteile sind, und für dauerhafte Nutzung, Unterstützung oder Verschönerung der anderen bestimmt sind.

Art. 94 (Art. 644 Abs. 1 ZGB)

Rechtsgeschäfte die sich auf die Hauptsache beziehen, schliessen nicht den Zugehör ein, sofern sich nichts Gegenteiliges aus dem Gesetz, der Willensäußerung oder den Umständen des Falls ergibt.

Art. 95 (Art. 643 ZGB, Art. 187 Abs. 2 OR)

Obwohl sie noch nicht von der Hauptsache getrennt sind, können die Früchte Gegenstand eines Rechtsgeschäftes sein.

Art. 96 (Art. 647c -647e ZGB)

Verbesserungen können luxuriöse, nützliche oder notwendige sein.

1. § Luxuriös sind solche, die einzig dem Wohlgefallen oder dem Vergnügen dienen, ohne den gewöhnlichen Nutzen zu erhöhen, selbst wenn sie die Sache angenehmer machen oder wertvoll sind.

2. § Nützlich sind solche, die den Nutzen der Sache erhöhen oder erleichtern.

3. § Erforderlich sind solche, die darauf gerichtet sind, die Sache zu erhalten oder deren Beschädigung (Verfall) abwenden wollen.

Art. 97

Nicht als Verbesserung werden die Vorteile und Steigerungen (Zuwächse) angesehen, die der Sache ohne Zutun des Eigentümers, Besitzers oder Inhabers zukommen.

Capítulo III: Dos Bens Públicos

Art. 98 (Art. 65 aCCB)

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99 (Art. 66 aCCB)

São bens públicos:

- I os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
 - II os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
 - III os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
- Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100 (Art. 67 aCCB)

Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101

Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102

Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103 (Art. 68 aCCB)

O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Livro III: Dos Fatos Jurídicos

3. Kapitel: Über die öffentlichen Sachen

Art. 98

Öffentliche Sachen sind die Güter des Nationaleigentums, die den öffentlichrechtlichen juristischen Personen gehören. Alle anderen sind Privateigentum unabhängig davon, welcher Person sie gehören.

Art. 99

Es sind öffentliche Sachen:

- I. diejenigen im Gemeingebrauch des Volkes, wie Flüsse, Meere, Strassen und Plätze
- II. die im besonderen Gebrauch, wie Gebäude und Grundstücke, die bestimmt sind, dem Betrieb oder der Einrichtung der Verwaltung von Bund, Staaten und Gemeinden zu dienen, einschliesslich den selbständigen.
- III. die Domänen, die das Vermögen der öffentlichrechtlichen juristischen Personen bilden, als Gegenstände des persönlichen oder dinglichen Rechts jedwelcher dieser Einheiten.

Einziger Paragraph: Sofern das Gesetz nicht das Gegenteil bestimmt, gelten als Domänen die Güter der öffentlichrechtlichen juristischen Personen, die sich ein privatrechtliche Struktur zugelegt haben.

Art. 100

Die öffentlichen Sachen im Gemeingebrauch des Volkes oder Spezialgebrauch sind, unveräusserlich, solange sie ihre Klassifizierung in der gesetzlich bestimmten Form behalten.

Art. 101

Die öffentlichen Sachen von Anstalten können unter Beachtung der Gesetzeserfordernisse veräussert werden.

Art. 102

Öffentliche Sachen sind nicht der Ersitzung fähig.

Art. 103

Die Nutzung von öffentlichen Sachen im Gemeingebrauch kann unentgeltlich oder kostenpflichtig sein, entsprechend dem, was die Behörde deren Verwaltung sie unterstehen, rechtmässig angeordnet hat.

Buch III: Über juristische Tatsachen

Título I: Do Negócio Jurídico

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 104 (Art. 82 aCCB)

A validade do negócio jurídico requer:

- I agente capaz;
- II objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 105 (Art. 83 aCCB)

A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Art. 106 (Art. 1.091 aCCB)

A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

Art. 107 (Art. 129 aCCB)

A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 108 (Art. 134, inciso II aCCB)

Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 109 (Art. 133 aCCB)

No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

Art. 110

A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva

Titel I: Über das Rechtsgeschäft

1. Kapitel: Allgemeine Bestimmungen

Art. 104 (inciso III: Art. 11 OR)

Die Gültigkeit des Rechtsgeschäfts erfordert:

- I. die Fähigkeit des Handelnden;
- II. ein gültiges, mögliches, bestimmtes oder bestimmbares Objekt;
- III. gesetzlich vorgeschriebene oder nicht verbotene Form.

Art. 105

Weder kann sich eine Partei zu ihrem eigenen Vorteil auf die beschränkte Geschäftsfähigkeit [Handlungsunfähigkeit] der anderen berufen, noch können dies die geschäftsfähigen [handlungsfähigen] Mitinteressierten, ausser im Falle dass der Gegenstand des Rechts oder der gemeinsamen Verpflichtung unteilbar ist.

Art. 106 (Art. 20 OR)

Die anfängliche Unmöglichkeit des Rechtsgeschäfts macht dieses nicht unmöglich, falls diese relativ ist oder vor Eintritt der Bedingung, an die es geknüpft ist, wegfällt.

Art. 107 (Art. 1 Abs.2 und 11 OR)

Die Gültigkeit der Willensäusserung hängt nicht von einer besonderen Form ab, sofern das Gesetz diese nicht ausdrücklich verlangt.

Art. 108 (Art. 657, 732, 799 Abs. 2 ZGB und Art. 216 OR)

Sofern das Gesetz nichts Gegenteiliges bestimmt, ist für die Rechtsgeschäfte, die auf die Begründung, Übertragung, Änderung oder Verzicht auf dingliche Rechten an Grundstücken gerichtet sind und den Wert von dreissig der im Land geltenden Mindestlöhne übersteigen, die öffentliche Beurkundung wesentlich für die Gültigkeit.

Art. 109 (Art. 16 OR)

Für einen Vertrag, der unter dem Vorbehalt geschlossen wurde, dass er ohne öffentliche Beurkundung nicht gültig sei, ist diese grundlegendes Erfordernis des Rechtsgeschäftes.

Art. 110 (Art. 18 OR)

Die Willensäusserung ist gültig, selbst wenn der Erklärende einen geheimen Vorbe-

mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Art. 111

O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 112 (Art. 85 aCCB)

Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 113

Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 114 (Art. 1.090 aCCB)

Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Capítulo II: Da Representação**Art. 115**

Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art. 116

A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117

Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118

O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

halt gemacht hat, dass er das Geäußerte nicht wolle, es sei denn der Empfänger habe davon Kenntnis gehabt.

Art. 111

Stillschweigen bedeutet Zustimmung, wenn die Umstände oder Gebräuche es erlauben und die ausdrückliche Willenserklärung nicht erforderlich ist.

Art. 112 (Art. 18 OR)

Bei den Willensäußerung ist die mit ihnen verbundene Absicht mehr zu beachten, als der buchstäbliche Sinngehalt der Wortwahl.

Art. 113 (Art. 2 f. ZGB)

Die juristischen Geschäfte sind in Einklang mit dem guten Glauben und den Gebräuchen am Abschlussort auszulegen.

Art. 114

Wohltätige Rechtsgeschäfte und der Verzicht auf sie sind streng auszulegen.

II. Kapitel: Über die Stellvertretung**Art. 115**

Die Vertretungsmacht wird durch Gesetz oder durch den Interessierten erteilt.

Art. 116 (Art. 32 Abs. 1 ZGB)

Der im Rahmen seiner Macht vom Vertreter geäußerte Willen lässt Rechtswirkungen im Verhältnis zum Vertretenen entstehen.

Art. 117

Sofern es nicht durch Gesetz oder Vertretenen erlaubt ist, kann das Rechtsgeschäft, dass der Vertreter im eigenen oder Drittinteresse mit sich selbst abschliesst, ungültig erklärt werden.

Einziger Paragraph: Betreffend dieser Rechtsfolge wird das Rechtsgeschäft als vom Vertreter abgeschlossen aufgefasst, welches durch jenen abgeschlossen wurde, an den die Vollmacht substituiert wurde.

Art. 118

Der Vertreter ist verpflichtet, den Personen, gegenüber denen er im Namen des Vertretenen handelt, seine Stellung und den Umfang seiner Befugnisse zu beweisen, unter Strafe dass er bei Unterlassung für Rechtsgeschäfte haftet, die diese überschreiten.

Art. 119

É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

Parágrafo único. É de cento e oitenta dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

Art. 120

Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código.

Capítulo III: Da Condição, do Termo e do Encargo**Art. 121 (Arts. 114 e 117 aCCB)**

Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Art. 122 (Art. 115 aCCB)

São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

Art. 123 (Art. 116 aCCB)

Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

- I as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;
- II as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;
- III as condições incompreensíveis ou contraditórias.

Art. 124 (Art. 116 aCCB)

Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

Art. 125 (Art. 118 aCCB)

Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquan-

Art. 119

Das Rechtsgeschäft, welches der Vertreter im Widerspruch zu den Interessen des Vertretenen abschliesst, kann ungültig erklärt werden, falls der Vertragspartner diese Tatsache kannte oder hätte kennen müssen.

Einziger Paragraph: Die Frist, um die in diesem Artikel vorgesehene Ungültigkeit geltend zu machen, beträgt einhundertundachtzig Tage ab Vertragsschluss oder der Beendigung der Geschäftsunfähigkeit [Handlungsunfähigkeit].

Art. 120

Die Erfordernisse und Wirkungen der rechtmässigen Vertretung sind jene, welche in den entsprechenden Regeln festgelegt sind; jene der gewillkürten Vertretung sind jene des besonderen Teils dieses Gesetzes.

III. Kapitel: Über Bedingungen, Fristen und Belastungen**Art. 121 (Art. 151 und 154 je Abs. 1 OR)**

Als Bedingung gilt die nicht ausschliesslich dem Parteiwillen entspringende Klausel, die die Wirkung eines Rechtsgeschäftes an ein ungewisses, künftiges Ereignis knüpft.

Art. 122

Gültig sind generell alle Bedingungen, die nicht dem Gesetz, dem Ordre Public oder den guten Sitten zuwiderlaufen. Zu den verbotenen Bedingungen zählen jene, die dem Rechtsgeschäft jede Wirkung entziehen oder sie der reinen Willkür einer der Parteien aussetzen.

Art. 123 (inciso II: Art. 157 OR)

Unwirksam sind Rechtsgeschäfte, die abhängig sind:

- I. von körperlich oder rechtlich unmöglichen aufschiebenden Bedingungen;
- II. von rechtswidrigen Bedingungen oder es von der Begehung gesetzwidriger Handlungen abhängig machen;
- III. von unverständlichen oder widersprüchlichen Bedingungen.

Art. 124

Als nicht bestehend gelten unmögliche aufhebende Bedingungen und solche die unmögliche Handlungen untersagen.

Art. 125

Ist das Rechtsgeschäft von einer aufschiebenden Bedingung abhängig, so wird das

to esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126 (Art. 122 aCCB)

Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Art. 127 (Art. 119 aCCB)

Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Art. 128 (Art. 119 aCCB)

Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 129 (Art. 120 aCCB)

Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.

Art. 130 (Art. 121 aCCB)

Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Art. 131 (Art. 123 aCCB)

O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132 (Art. 125 aCCB)

Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

Recht, auf die sie sich bezieht, nicht erworben, solange deren Eintritt nicht festgestellt ist.

Art. 126

Falls jemand über eine Sache unter aufschiebender Bedingung verfügt hat und während ihrer Schwebung betreffend dieser neue Verfügungen trifft, haben diese nach Eintritt der Bedingung keine Bedeutung, wenn sie mit ersterer unvereinbar sind.

Art. 127

Falls es sich um eine aufhebende Bedingung handelt, ist das Rechtsgeschäft wirksam, solange diese nicht eintritt, so dass das durch sie eingeräumte Recht ab dem Abschluss ausgeübt werden kann.

Art. 128 (Art. 152 Abs. 3 und 153 OR)

Tritt die aufhebende Bedingung ein, so erlöschen alle Wirkungen des Rechts, dem sie entgegensteht; falls sie jedoch an die Stelle einer dauerhaft oder periodischen Leistung tritt, hat die Verwirklichung der Bedingung mangels gegenteiliger Anordnung keine Rückwirkung auf die bereits vollzogenen Handlungen, sofern diese mit der Natur der Bedingung und den Regeln über den guten Glauben vereinbar sind.

Art. 129 (Art. 156 OR)

Wird der Eintritt der Bedingung böswillig (arglistig) durch jene Partei verhindert, zu deren Nachteil sie wirkt, gilt sie als eingetreten. Umgekehrt wird die Bedingung als nicht eingetreten angesehen, deren Eintritt böswillig (arglistig) durch diejenige Person erwirkt wurde, welche durch ihre Erfüllung begünstigt wird.

Art. 130 (Art. 152 Abs. 2 OR)

Der Inhaber eines schwebenden Rechts ist in den Fällen von aufschiebenden oder aufhebenden Bedingungen befugt, die Handlungen vorzunehmen, die auf dessen Erhaltung zielen.

Art. 131

Der Anfangstermin schiebt die Ausübung des Rechts auf, nicht aber dessen Erwerb.

Art. 132 (Art. 76-78 OR)

Vorbehältlich gegenteiliger gesetzlicher oder vertraglicher Bestimmung berechnen sich die Fristen unter Ausschluss des Tags des Beginns und Einschluss jenes des Verfalls.

1. § Falls der Verfalltag auf einen Feiertag fällt, gilt die Frist als bis zum folgenden Werktag verlängert.

2. § Als Mitte jedwelchen Monats gilt sein fünfzehnter Tag.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 133 (Art. 126 aCCB)

Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.

Art. 134 (Art. 127 aCCB)

Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

Art. 135 (Art. 124 aCCB)

Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

Art. 136 (Art. 128 aCCB)

O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Art. 137

Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

Capítulo IV: Dos Defeitos do Negócio Jurídico

Seção I: Do Erro ou Ignorância

Art. 138 (Art. 86 aCCB)

São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139 (Art.s 87 e seg. aCCB)

O erro é substancial quando:

3. § Monats- oder Jahresfristen laufen an Tag mit der gleichen Nummer, wie der des Beginns ab oder des sofortigen Beginns, falls entsprechende Angabe fehlt.

4. § Nach Stunden bestimmte Fristen rechnen sich von Minute zu Minute.

Art. 133

In Testamenten wird vermutet, dass die Frist zu Gunsten der Erben gesetzt ist und bei Verträgen zu Gunsten des Schuldners, es sei denn, es ergebe sich diesbezüglich aus dem Inhalt der Urkunde oder den Umständen, dass sie zu Gunsten des Gläubigers oder beider Vertragsparteien aufgestellt wurde.

Art. 134 (Art. 75 OR)

Unbefristete Rechtsgeschäfte unter Lebenden sind sofort zu erfüllen, es sei denn, dass die Erfüllung an einem anderen Ort erfolgen soll oder von der Zeit abhängt.

Art. 135 (Art. 76-78 OR)

Auf den Fristbeginn und -ablauf finden die Bestimmungen betreffend der aufschiebenden und aufhebenden Bedingungen Anwendung, soweit sie sich dafür eignen.

Art, 136

Eine Auflage schiebt weder den Erwerb, noch die Ausübung des Rechts auf, es sei denn, sie sei im Rechtsgeschäft durch den Verfügenden ausdrücklich als aufschiebende Bedingung festgelegt worden.

Art. 137

Die unrechtmässige oder unmögliche Auflage gilt als nicht geschrieben, es sei denn sie bildet grundlegendes Motiv der Zuwendung. Im letzteren Fall macht sie das Rechtsgeschäft ungültig.

IV. Kapitel: Über die Mängel bei Rechtsgeschäften

1. Abschnitt: Über Irrtum und Unwissenheit (*Unkenntnis*)

Art. 138 (Art. 23 OR)

Rechtsgeschäfte sind anfechtbar (*ungültig erklärbar*), wenn die Willenserklärungen einem grundlegendem Irrtum entspringen, der von einer Person bei normaler Sorgfalt in Anbetracht der Geschäftsumstände erkennbar ist.

Art. 139 (Art. 24 OR)

Ein Irrtum ist grundlegend, falls:

- I interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- II concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- III sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Art. 140 (Art. 90 aCCB)

O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Art. 141 (Art. 89 aCCB)

A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

Art. 142 (Art. 91 aCCB)

O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.

Art. 143

O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.

Art. 144

O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

Seção II: Do Dolo**Art. 145 (Art. 92 aCCB)**

São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 146 (Art. 93 aCCB)

O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

- I. er die Natur des Geschäfts, den Hauptgegenstand der Erklärung oder einer ihrer grundlegenden Eigenschaften betrifft;
- II. er die Identität oder grundlegende Eigenschaft einer Person betrifft, auf die sich die Willenserklärung in der Weise bezieht, dass er diese wesentlich beeinflusst hat.
- III. er rechtlich ist und nicht die Ablehnung der Rechtsanwendung ihrerseits das einzige oder das Hauptmotiv des Rechtsgeschäftes ist.

Art. 140 (Art. 24 Abs. 1 Zif. 4 und Abs. 2 OR)

Ein Irrtum im Motiv lässt die Erklärung nur dann mangelhaft werden, falls er als bestimmende Ursache zum Ausdruck kommt.

Art. 141 (Art. 27 OR)

Die fehlerhafte Übermittlung des Willens durch dazwischengeschaltete Mittel kann in den gleichen Fällen wie die direkte Äusserung ungültig erklärt werden.

Art. 142 (Art. 18 OR)

Die fehlerhafte Bezeichnung einer Person oder Sache, auf die sich eine Erklärung bezieht, macht das Rechtsgeschäft nicht mangelhaft, wenn sich aus dem Zusammenhang oder den Umständen die gemeinte Person oder Sache ermitteln lässt.

Art. 143 (Art. 24 Abs. 3 OR)

Der Rechenfehler erlaubt nur die Berichtigung der Willenserklärung.

Art. 144

Der Irrtum berührt die Gültigkeit des Rechtsgeschäfts nicht, falls die Person, an die sich die Willensäusserung gerichtet hat, sich bereit erklärt, dieses in Übereinstimmung mit dem echten Willen des Erklärenden zu erfüllen.

2. Abschnitt: Über die Arglist**Art. 145 (Art. 28 Abs. 1 OR; im Kaufrecht zusätzlich Art. 203 OR)**

Rechtsgeschäfte sind wegen arglistiger Täuschung anfechtbar, falls diese Grundlage bildete (Ursache darstellte).

Art. 146

Die nebensächliche Täuschung verpflichtet nur zum Ersatz der Verluste und Schäden. Nebensächlich ist die Täuschung, wenn das Rechtsgeschäft nichts desto trotz verwirklicht wird, wenn auch auf andere Weise.

Art. 147 (Art. 94 aCCB)

Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Art. 148 (Art. 95 aCCB)

Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

Art. 149 (Art. 96 aCCB)

O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

Art. 150 (Art. 97 aCCB)

Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

Seção III: Da Coação**Art. 151 (Art. 98 aCCB)**

A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

Art. 152 (Art. 99 aCCB)

No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Art. 153 (Art. 100 aCCB)

Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o sim-

Art. 147

Bei zweiseitigen Rechtsgeschäften stellt das absichtliche Schweigen einer Partei bezüglich einer Tatsache oder Eigenschaft, welche die andere Partei übersehen hat, eine arglistige Unterlassung dar, falls nachgewiesen wird, dass das Geschäft sonst nicht abgeschlossen worden wäre

Art. 148 (Art. 28 Abs. 2 OR)

Ebenso kann das Rechtsgeschäft wegen Arglist eines Dritten für ungültig erklärt werden, falls die Partei, der er nützlich ist, die Kenntnis hatte oder hätte haben müssen; im umgekehrten Fall ist der Dritte für alle Verluste und Schäden der von ihm betrogenen Partei verantwortlich, auch wenn der Vertrag gültig bleibt.

Art. 149

Die Arglist des gesetzlichen Vertreters einer Partei verpflichtet den Vertretenen nur zivilrechtlich in der Höhe zu haften, als er Gewinn daraus zog. Falls jedoch die Arglist des Vertreters vereinbart war, haftet der Vertretene solidarisch mit ihm für Verlust und Schäden.

Art. 150

Falls sich beide Parteien arglistig verhalten, kann keiner diese anrufen, um das Rechtsgeschäft ungültig zu erklären oder um Schadenersatz zu fordern.

3. Abschnitt: Über den Zwang [die Nötigung]**Art. 151 (Art. 29 Abs. 1 OR)**

Um eine Willenserklärung zu verderben, muss ein Zwang derart sein, dass der Partei die begründete Furcht vor einem unmittelbar bevorstehenden und beachtlichen Schaden für seine Person, seine Familie oder seine Güter erregt.

Einziger Paragraph: Wenn es nicht gegen eine Person gerichtet ist, die seiner Familie angehört, entscheidet der Richter auf der Grundlage Umstände, ob eine Zwangslage vorlag.

Art. 152

Bei der Beurteilung des Zwanges sind Geschlecht, Alter, Herkunft, Gesundheit und Temperament des Bedrohten zu berücksichtigen, wie auch die weiteren Umstände, welche auf die Schwere Einfluss gehabt haben können.

Art. 153

Als Zwang wird weder die Drohung einer gewöhnlichen Ausübung eines Rechtes an-

ples temor reverencial.

Art. 154 (Art. 101 aCCB)

Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

Art. 155 (Art. 101, § 2º aCCB)

Subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.

Seção IV: Do Estado de Perigo**Art. 156**

Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

Seção V: Da Lesão**Art. 157**

Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Seção VI: Da Fraude Contra Credores**Art. 158 (Art. 106 aCCB)**

Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o

gesehen, noch die Ehrfurcht.

Art. 154 (Art. 29 Abs. 2 OR)

Der vom Dritten ausgeübte Zwang verdirbt das Rechtsgeschäft, wenn derjenige dem er nützt, davon wusste oder hätte wissen müssen; Und er haftet solidarisch mit jenem für die Verluste und den Schaden.

Art. 155

Das Rechtsgeschäft bleibt wirksam, falls der Zwang von einem Dritten herrührte, ohne dass die Partei die daraus Nutzen zog, davon wusste oder hätte wissen müssen. Hingegen haftet der Urheber des Drohung für alle dem Bedrohten verursachten Verluste und Schäden.

4. Abschnitt: Über die Notlage (Gefahrensituation)**Art. 156 (Art. 21 OR)**

Die Notlage gestaltet sich, wenn jemand unter dem Druck, sich oder einen Familienangehörigen vor schwerem Schaden zu retten, eine Verpflichtung zu übermässiger Gegenleistung eingeht und die andere Partei Kenntnis von der Schadensgefahr hat.

Einziger Paragraph: Wenn es sich bei der Person nicht um einen Familienangehörigen handelt, so entscheidet der Richter nach den Umständen.

5. Abschnitt: Über den Wucher [die Übervorteilung]**Art. 157 (Art. 21 OR)**

Wucher [Übervorteilung] liegt vor, wenn eine Person aus dringender Not oder Unerfahrenheit heraus, sich zu einer Leistung verpflichtet, die im Verhältnis zur Gegenleistung einen offenbar unverhältnismässigen Wert darstellt.

1. § Die Unverhältnismässigkeit der Leistungen beurteilt sich nach dem gültigen Wert zum Zeitpunkt des Rechtsgeschäftsabschlusses.

2. § Die Aufhebung des Rechtsgeschäfts wird nicht angeordnet, wenn eine hinreichende Zugabe angeboten wurde oder die bevorzugte Partei einer Reduktion des Gewinns zustimmt.

6. Abschnitt: Von der Gläubigerbenachteiligung**Art. 158 (Art. 286 und 288 SchKG; Ehe- und Erbrecht: Art. 208, 524, 527 und 578 ZGB)**

Die unentgeltlichen Übertragungen von Gütern oder der Erlass von Schulden können, falls sie vom bereits zahlungsunfähigen Schuldner vorgenommen werden oder er dadurch

ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

§ 1º Igual direito assiste aos credores cuja garantia se tornar insuficiente.

§ 2º Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles.

Art. 159 (Art. 107 aCCB)

Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 160 (Art. 108 aCCB)

Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.

Parágrafo único. Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.

Art. 161 (Art. 109 aCCB)

A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 162 (Art. 110 aCCB)

O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.

Art. 163 (Art. 111 aCCB)

Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

Art. 164 (Art. 112 aCCB)

Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

zahlungsunfähig wird, durch die nicht pfandgesicherten (*nicht dinglich gesicherten*) Gläubiger als Schädigung ihrer Rechte angefochten werden, auch wenn der Schuldner die Zahlungsunfähigkeit oder die Gefahr ihres Eintritts nicht kannte.

1. § Das gleiche Recht steht den Gläubigern zu, deren Sicherheit ungenügend wird.

2. § Einzig diejenigen, die zum Zeitpunkt der Vornahme dieser Handlungen Gläubigerstellung innehatten, sind zur Anfechtung berechtigt.

Art, 159

Ebenfalls sind die entgeltlichen Verträge anfechtbar, die der offenkundig insolvente Schuldner abgeschlossen hat oder falls dies nicht offenkundig war, Grund zur Annahme besteht, dass es dem Vertragspartner bekannt war.

Art. 160

Wenn der Erwerber von Gütern des insolventen Schuldners den Preis noch nicht gezahlt hat und dieser etwa der übliche ist, kann er sich von der Haftung befreien, in dem er diesen unter Ladung aller Interessierten gerichtlich hinterlegt.

Einziger Paragraph: Falls der Preis zu tief ist, kann der Erwerber einen dem effektiven Wert entsprechenden Preis hinterlegen, um die Güter zu behalten.

Art. 161 (Art. 290 SchKG)

In den Art. 158 bis 159 genannten Fällen kann die Klage gegen den insolventen Schuldner erhoben werden, als auch gegen jenen der das als schädigend angesehene Geschäft mit ihm schloss oder gegen Dritte, die bösgläubig gehandelt haben.

Art. 162

Der nicht pfandgesicherte (*nicht dinglich gesicherte*) Gläubiger, dem der insolvente Schuldner eine noch nicht fällige Schuld beglichen hat, bleibt verpflichtet, das Empfangene in die Masse wieder einzuliefern, über welcher der Konkurs des Schuldners sich vollzieht.

Art. 163 (Art. 287 SchKG)

Gläubigerbenachteiligung wird bei Kreditgarantien vermutet, die der insolvente Schuldner einem Gläubiger eingeräumt hat.

Art. 164

Dagegen wird Gutgläubigkeit vermutet und die gewöhnlichen Rechtsgeschäfte sind gültig, die für die Erhaltung des kaufmännischen, landwirtschaftlichen oder industriellen Gewerbes oder den Lebensunterhalt des Schuldners und seiner Familie unentbehrlich sind.

Art. 165 (Art. 113 aCCB)

Anulados os negócios fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores.

Parágrafo único. Se esses negócios tinham por único objeto atribuir direitos preferenciais, mediante hipoteca, penhor ou anticrese, sua invalidade importará somente na anulação da preferência ajustada.

Capítulo V: Da Invalidade do Negócio Jurídico**Art. 166 (Art. 145 aCCB)**

É nulo o negócio jurídico quando:

- I. celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II. for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III. o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV. não revestir a forma prescrita em lei;
- V. for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI. tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII. a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167 (Art. 102 aCCB)

É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I. aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II. contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III. os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168 (Art. 146 aCCB)

As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhe-

Art. 165 (Art. 291 SchKG)

Werden die gläubigerbenachteiligenden Geschäfte aufgehoben, so fällt der sich daraus ergebende Vorteil der Masse anheim, über welcher sich der Gläubigerkonkurs sich vollzieht.

Einziger Paragraph: Falls die Rechtsgeschäfte einzig die Erteilung von Vorzugsrechten durch Bestellung von Hypothek-, Pfand- oder Nutzpfindrecht zum Gegenstand hatte, erstreckt sich die Ungültigkeit nur auf die Aufhebung der eingeräumten Bevorzugung.

V. Kapitel: Über die Ungültigkeit des Rechtsgeschäfts**Art. 166 (Art. 11 und 20 OR)**

Das Rechtsgeschäft ist nichtig wenn:

- I. es von einer vollkommen geschäftsunfähigen [handlungsunfähigen] Person abgeschlossen wurde;
- II. es rechtswidrig oder unmöglich ist oder sein Inhalt unbestimmbar ist;
- III. das Hauptmotiv beider Parteien rechtswidrig ist;
- IV. es nicht die gesetzlich vorgeschriebene Form einhält
- V. es eine Förmlichkeit missachtet, die das Gesetz als grundlegendes Gültigkeitserforderniss erachtet;
- VI. zum Ziel hat, zwingendes Recht zu umgehen;
- VII. das Gesetz es ausdrücklich für nichtig erklärt oder die Erfüllung ohne Sanktion verbietet

Art. 167 (Art. 18 OR)

Das simulierte Rechtsgeschäft ist nichtig, hingegen bleibt das dissimulierte gültig, falls es dem Inhalt und der Form nach gültig ist.

1. § Simulierte Rechtsgeschäfte liegen vor, falls:

- I. sie vortäuschen, Rechte an andere Personen zu erteilen oder zu übertragen, als tatsächlich erteilen oder übertragen;
- II. sie unwahre Erklärungen, Anerkennungen, Bedingungen oder Klauseln beinhalten;
- III. wenn Privaturkunden vor- oder rückdatiert wurden.

2. § Vorbehalten bleiben die Rechte des gutgläubigen Dritte gegenüber den Vertragspartnern des simulierten Rechtsgeschäftes.

Art. 168

Auf die Nichtigkeit gemäss den vorangegangenen Artikel kann sich jeder Interessierte oder die Staatsanwaltschaft, falls ihr der Eingriff obliegt, berufen.

Einziger Paragraph: Die Nichtigkeit ist vom Richter auszusprechen, wenn er das

cer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Art. 169

O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Art. 170

Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Art. 171 (Art. 147 aCCB)

Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:
I por incapacidade relativa do agente;
II por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172 (Art. 148 aCCB)

O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Art. 173 (Art. 149 aCCB)

O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

Art. 174 (Art. 150 aCCB)

É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

Art. 175 (Art. 151 aCCB)

A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176

Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Rechtsgeschäft und seine Wirkungen beurteilt und den Beweis der Nichtigkeit vorfindet. Es ist ihm nicht erlaubt diese zu unterdrücken, selbst wenn die Parteien es beantragen.

Art. 169

Das nichtigte Rechtsgeschäft ist weder anerkennungsfähig noch wird es durch Zeitablauf geheilt.

Art. 170

Falls das nichtige Rechtsgeschäft jedoch die Voraussetzungen eines anderen erfüllt, bleibt jenes gültig, wenn der von den Parteien angestrebte Zweck die Annahme erlaubt, dass sie dieses gewollt hätten, wenn sie die Nichtigkeit vorhergesehen hätten.

Art. 171 (inciso II: Art. 21, 23, 29 f. OR; Art. 285 SchKG)

Neben den ausdrücklich im Gesetz vorgesehen Fällen sind Rechtsgeschäfte anfechtbar:
I. wegen relativer Unfähigkeit des Handelnden;
II. wegen Mängeln, die von Irrtum, Zwang [Drohung], Notlage (*Gefahrensituation*), Wucher [Übervorteilung] oder Gläubigerbenachteiligung herrühren.

Art. 172 (Art. 31 OR)

Das anfechtbare Rechtsgeschäft kann von den Parteien unbeschadet des Rechts Dritter genehmigt werden

Art. 173

Das Bestätigungsgeschäft muss das Wesentliche des abgeschlossenen Vertrages sowie den ausdrücklichen Willen, diesen zu aufrecht zu erhalten, beinhalten.

Art. 174

Eine ausdrückliche Bestätigung kann unterbleiben, falls das Rechtsgeschäft vom Schuldner in Kenntnis des ihm anhaftenden Mangels bereits teilweise erfüllt wurde.

Art. 175 (Art. 31 OR)

Die ausdrückliche Bestätigung oder freiwillige Erfüllung des anfechtbaren Rechtsgeschäftes gemäss den Art. 172 bis 174 bewirkt den Untergang aller Klagerechte oder oder Einwände, die der Schuldner gegen dieses hätte erheben können.

Art. 176 (betreffend Stellvertretung: Art. 38 OR)

Wenn die Anfechtbarkeit des Geschäfts von der fehlenden Ermächtigung herrührt, ist dieses gültig, wenn diese später erteilt wird.

Art. 177 (Art. 152 aCCB)

A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Art. 178 (Art. 178, § 9º insiso V aCCB)

É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

- I no caso de coação, do dia em que ela cessar;
- II no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;
- III no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179

Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180 (Art. 155 aCCB)

O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 181 (Art. 157 aCCB)

Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182 (Art. 158 aCCB)

Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183 (Art. 152, parágrafo único aCCB)

A invalidade do instrumento não induz a do negócio jurídico sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 177

Die Anfechtbarkeit hat vor ihrer gerichtlichen Feststellung weder Wirkung noch ist sie von Amtes wegen zu berücksichtigen. Einzig die Interessierten können sich auf diese berufen und sie wirkt nur zu Gunsten derjenigen, die sie anrufen, ausser im Fall von Solidarität oder Unteilbarkeit.

Art. 178 (Art. 31 OR)

Die Verfallfrist, den Anfechtungsprozess betreffend das Rechtsgeschäft einzuleiten, beträgt vier Jahre, und berechnet sich:

- I. im Fall des Zwangs, ab dem Tag an dem er aufhört;
- II. im Fall von Irrtum, Gläubigerbenachteiligung, Notlage (*Gefahrensituation*) oder Übervorteilung, ab dem Tag an dem das Rechtsgeschäft getätigt wurde;
- III. im Fall von Unfähigen, ab dem Tag, an dem die Unfähigkeit aufhörte.

Art. 179

Wenn das Gesetz bestimmte Geschäfte als anfechtbar erklärt, ohne eine Frist für die Anfechtungsklage aufzustellen, ist diese zwei Jahre ab dem Geschäftsabschluss.

Art. 180

Der Minderjährige zwischen sechzehn und achtzehn Jahren kann nicht sein Alter einwenden, um sich der Verpflichtung zu entheben, wenn er bei der Nachfrage der anderen Partei arglistig verschwiegen hat oder sich im Verpflichtungsakt als volljährig ausgab.

Art. 181

Niemand kann das für eine ungültig erklärte Schuld an einen Geschäftsunfähigen [Handlungsunfähigen] Gezahlte zurückfordern, sofern er nicht nachweist, dass die gezahlte Summe zu dessen Vorteil verwendet worden ist.

Art. 182

Wurde ein Rechtsgeschäft ungültig erklärt, werden die Parteien in den Stand zurücker versetzt, in dem sie sich zuvor befanden; und falls es nicht möglich ist, diesen wieder herzustellen, werden sie mit dem entsprechenden Gegenwert entschädigt.

Art. 183

Die Ungültigkeit einer Urkunde hat nicht die des Rechtsgeschäfts zur Folge, falls dieses durch andere Mittel nachgewiesen werden kann.

Art. 184 (Art. 153 aCCB)

Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

Título II: Dos Atos Jurídicos Lícitos**Art. 185**

Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.

Título III: Dos Atos Ilícitos**Art. 186 (Art. 159 aCCB)**

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187

Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188 (Art. 160 aCCB)

Não constituem atos ilícitos:

- I. os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;
- II. a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Título IV: Da Prescrição e da Decadência**Art. 184**

Unter Rücksichtnahme auf den Willen der Parteien beeinträchtigt das teilweise ungültige Rechtsgeschäft nicht die gültigen Teile, wenn es abtrennbar ist. Die Ungültigkeit der Hauptverpflichtung schliesst jene der Nebenverpflichtungen ein, aber die der letzteren bewirkt nicht die der Hauptverpflichtung.

II. Titel: Über die zulässigen Rechtshandlungen**Art. 185**

Auf die zulässigen Rechtshandlungen, die nicht Rechtsgeschäfte sind, finden die Bestimmungen des vorangehenden Titels Anwendung, soweit sie sich dafür eignen.

III. Titel: Über die unerlaubten Handlungen**Art. 186 (Art. 41 OR)**

Derjenige, der durch eine gewollte Handlung oder Unterlassung, Nachlässigkeit oder Unvorsichtigkeit ein Recht verletzt und einem anderen Schaden zufügt, auch wenn dieser nur immaterieller Art ist, begeht eine unerlaubte Handlung.

Art. 187 (Art. 2 f. ZGB)

Ebenfalls eine unerlaubte Handlung begeht der Inhaber eines Rechts, der bei dessen Ausübung offensichtlich die durch seine ökonomischen und sozialen Zielen oder den guten Glauben und die guten Sitten gesetzte Grenzen überschreitet.

Art. 188 (Art. 52 OR)

Es stellen keine unerlaubten Handlungen dar:

- I. welche in berechtigter Verteidigung oder regulärer Ausübung eines anerkannten Rechts erfolgen;
 - II. die Beschädigung oder Zerstörung einer fremden Sache oder die Verletzung einer Person in der Absicht, eine unmittelbar drohende Gefahr abzuwenden
- Einziger Paragraph: Im Falle von Abschnitt II ist die Handlung nur rechtmässig, falls die Umstände sie absolut notwendig machen und diese die Grenzen des zur Gefahrenabwehr Unabdingbaren nicht überschreitet.

IV. Titel: Über die Verjährung und den Rechtsuntergang

Capítulo I: Da Prescrição

Seção I: Disposições Gerais

Art. 189

Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190

A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Art. 191 (Art. 161 aCCB)

A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Art. 192

Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193 (Art. 162 aCCB)

A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Art. 194 (Art. 166 aCCB)

O juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz.

Art. 195 (Art. 164 aCCB)

Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

I. Kapitel: Über die Verjährung

1. Abschnitt: Allgemeine Bestimmungen

Art. 189

Die Rechtsverletzung lässt ein Klagerecht des Inhabers entstehen, welches durch die in den Art. 205 und 206 genannten Fristen erlöscht.

Art. 190

Die Einrede verjährt in der gleichen Frist wie der Klageanspruch.

Art. 191 (Art. 141 Abs. 1 OR)

Der Verzicht auf die Verjährungseinrede kann ausdrücklich oder stillschweigend erfolgen, ist jedoch nur gültig, wenn nach eingetretener Verjährung und nicht zum Schaden von Dritten erfolgt. Stillschweigend ist der Verzicht, wenn er aus Handlungen des Interessierten hervorgeht, die mit der Verjährung unvereinbar sind.

Art. 192 (Art. 129 OR)

Die Verjährungsfristen können nicht durch Vereinbarung der Vertragsparteien abgeändert werden.

Art. 193 (kantonaies Prozessrecht²)

Die Verjährungseinrede kann von der Partei, zu deren Gunsten sie wirkt, vor jedwelter Instanz vorgebracht werden.

Art. 194 (Art. 142 OR)

Der Richter kann nicht von Amtes wegen die Verjährungseinrede ergänzend anfügen, es sei denn, er handelt zu Gunsten eines absolut Geschäftsunfähigen [Handlungsunfähigen].

Art. 195

Den beschränkt Geschäftsfähigen [beschränkt Handlungsfähigen] steht das Klagerecht gegen ihre Hilfspersonen oder gesetzlichen Vertreter zu, welche den Grund für die Verjährung gesetzt oder diese nicht in angebrachter Weise eingewandt haben.

² In der Regel sehen die kantonalen Zivilprozessordnungen in der Schweiz vor, dass die Verjährungseinrede spätestens im ersten Schriftenwechsel vor erster Instanz oder bei mündlichem Verfahren in der Replik vor erster Instanz zu erheben ist.

Art. 196 (Art. 165 aCCB)

A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Seção II: Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição**Art. 197 (Art. 168, inciso I a III aCCB)**

Não corre a prescrição:

- I entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;
- II entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;
- III entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198 (Art. 169 aCCB)

Também não corre a prescrição:

- I contra os incapazes de que trata o art. 3º;
- II contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;
- III contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Art. 199 (Art. 170 aCCB)

Não corre igualmente a prescrição:

- I pendendo condição suspensiva;
- II não estando vencido o prazo;
- III pendendo ação de evicção.

Art. 200

Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

Art. 201 (Art. 171 aCCB)

Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

Seção III: Das Causas que Interrompem a Prescrição**Art. 202 (Arts. 172 e seg. aCCB)**

A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

Art. 196

Die Verjährungsfrist, welche gegen eine Person zu laufen begonnen hat, setzt sich gegen dessen Erben fort.

2. Abschnitt: Über die Gründe, die die Verjährung verhindern oder aufschieben**Art. 197 (Art. 134 OR;)**

Die Verjährungsfrist läuft nicht

- I. Zwischen Ehegatten während der Dauer des ehelichen Gemeinschaft;
- II. zwischen Vor- und Nachfahren während der Dauer der familiären Obhut (*Gewalt*)
- III. zwischen Vormund oder Pflegers und ihrem Mündel [dem Bevormundeten] oder dem Vertretenen während der Dauer der Vormundschaft oder Pflegschaft .

Art. 198

Ebenso läuft die Verjährungsfrist nicht:

- I. gegen die Unfähigen, mit denen sich Art. 3 befasst;
- II. gegen die Landesabwesenden im öffentlichen Dienst der Union, der Staaten oder Kommunen;
- III. während Kriegszeiten gegen jene, die sich im Dienst der Streitkräfte befinden.

Art. 199

Gleichfalls läuft die Verjährung nicht:

- I. während der Schweben der aufschiebenden Bedingung;
- II. solange eine Frist nicht abgelaufen ist;
- III. während der Hängigkeit einer Klage auf Entwehrung.

Art. 200 (Art. 60 Abs. 2 OR)

Wenn die Klage sich auf einen Umstand stützt, der im Kriminalverfahren festgestellt werden muss, beginnt die Verjährungsfrist nicht vor dem endgültigen Urteil zu laufen.

Art. 201 (Art. 136 Abs. 1 OR)

Wird die Verjährungsfrist zu Gunsten eines Gesamtgläubigers [Solidargläubigers] unterbrochen, kommt dies den übrigen nur zugute, falls die Verpflichtung unteilbar ist.

3. Abschnitt: Über die Gründe, die die Verjährung unterbrechen**Art. 202 (Art. 135 f. OR)**

Die Verjährung kann nur einmal unterbrochen werden durch:

- I por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
- II por protesto, nas condições do inciso antecedente;
- III por protesto cambial;
- IV pela apresentação do Título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;
- V por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- VI por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

Art. 203 (Art. 174 aCCB)

A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 204 (Art. 176 aCCB)

A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§ 1º A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

§ 3º A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

Seção IV: Dos Prazos da Prescrição

Art. 205 (Arts. 177 e 179 aCCB)

A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206 (Art. 178, §§ 5º a 7º, e § 10º aCCB)

Prescreve:

§ 1º Em um ano:

- I. durch Befehl des Richters, selbst wenn dieser unzuständig sein sollte, der die Vorladung verfügt, falls der Interessierte diese innert Frist und in der Form des Prozessrechts beantragt hat;
 - II. durch den Protest unter den Bedingungen des vorangehenden Abschnitts;
 - III. durch Wechselprotest;
 - IV. durch Vorweisung des Forderungstitels im gerichtlichen Inventarverfahren oder Gläubigerkonkurs;
 - V. durch jedwelche gerichtliche Handlung, die den Schuldner in Verzug setzt;
 - VI. durch jedwelche unzweideutige Handlung, welche die Anerkennung des Rechts durch den Schuldner darstellt, selbst wenn diese aussergerichtlich erfolgt.
- Einziger Paragraph: Die unterbrochene Verjährung beginnt erneut ab dem Datum der Unterbrechungshandlung oder der letzten Handlung des unterbrechenden Prozesses zu laufen.

Art. 203

Die Verjährung kann von jedwelcher interessierten Person erwirkt werden.

Art. 204 (Art. 136 OR)

Die Unterbrechung der Verjährung durch einen Gläubiger wirkt nicht zu Gunsten der übrigen. Ebenso wirkt die durchgeführte Unterbrechung gegen ein Mitschuldner oder dessen Erben nicht gegen die anderen Mitverpflichteten.

1. § Die Unterbrechnung durch einen Gesamtgläubiger [Solidargläubiger] wirkt zu Gunsten der übrigen; ebenso schliesst die gegen einen Gesamtschuldner [Solidarschuldner] erwirkte Unterbrechung jene gegen die übrigen und deren Erben ein.

2. § Die gegen einen der Erben durchgeführte Unterbrechung eines Gesamtschuldners [Solidarschuldners] berührt die Erben des Schuldners nicht, es sei denn es handle sich um eine unteilbare Schuld.

3. § Die gegen den Hauptschuldner erwirkte Unterbrechung wirkt auch zum Nachteil des Bürgen (Gewährpflichtigen, Garanten).

4. Abschnitt: Über die Verjährungsfristen

Art. 205 (Art. 127 OR)

Die Verjährung tritt nach 10 Jahren ein, wenn das Gesetz keine kürzere Frist bestimmt hat.

Art. 206 (allg.: Art. 128, 131 OR; weitere im einzelnen Kapiteln des jeweils anwendbaren Gesetzes)

Es verjährt:

1. § in einem Jahr

- I. a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;
- II. a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
- a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
- b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;
- III. a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;
- IV. a pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o laudo;
- V. a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.
- § 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.
- § 3º Em três anos:
- I. a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;
- II. a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;
- III. a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;
- IV. a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;
- V. a pretensão de reparação civil;
- VI. a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;
- VII. a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:
- a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;
- b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;
- c) para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação;
- VIII. a pretensão para haver o pagamento de Título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;
- I. die Bezahlung von Unterkunft und Nahrung, welche Gastwirte oder Vertreiber von Lebensmitteln zwecks Konsum in ihrem Betrieb geliefert haben;
- II. der Anspruch des Versicherten gegen die Versicherung oder umgekehrt, wobei die Frist beginnt:
- a) für den Versicherten, im Falle der Haftpflichtversicherung, ab dem Datum an dem er aufgefordert wird, zur vom geschädigten Dritten erhobenen Schadenersatzklage Stellung zu nehmen oder dem Datum an dem er in Abwesenheit der Versicherung diesen entschädigt;
- b) betreffend der übrigen Versicherungen ab Kenntnis der die Forderung begründende Tatsache;
- III. die Forderungen von Notaren, Hilfspersonen der Justiz, Gerichtsangestellten, Schiedsrichtern und Gutachtern für Gebühren, Kosten und Honorare.
- IV. für die Forderungen gegen den Gutachter für die Bewertung von Gütern, die bei der Gründung von Gesellschaftern eingebracht wurden, gerechnet ab dem Tag der Publikation des Beschlusses der Gesellschafterversammlung, in welcher das Gutachten genehmigt wurde.
- V. die Forderungen der unbefriedigten Gläubiger gegen Gesellschafter oder Aktionäre und die Liquidatoren, gerechnet ab dem Datum der Publikation vom Abschluss der Gesellschaftsliquidation.
2. § Forderung auf Unterhaltszahlungen verjähren innert zwei Jahren ab dem Datum, an dem sie fällig werden.
3. § Innert drei Jahren verjähren:
- I. die Mietzinsforderungen betreffend städtischer und landwirtschaftlicher Anwesen;
- II. die Forderung auf fällige zeitlich befristete oder lebenslängliche Rentenansprüche;
- III. die Forderungen von Zins, Dividenden oder jedwelchen Nebenleistungen, die in jährlichen oder geringeren Zeitabschnitten zu zahlen sind, mit oder ohne Zinseszins.
- IV. die Entschädigungsforderung bei ungerechtfertigter Bereicherung;
- V. die Forderung auf zivilrechtlichen Schadenersatz (*Entschädigung*);
- VI. die Rückforderung von bösgläubig erhaltenen Gewinn- und Dividendenausschüttungen; der Fristenlauf beginnt ab dem Datum der erfolgten Ausschüttung;
- VII. die Forderung gegen die nachfolgend bezeichneten Personen und dem genannten Fristbeginn wegen Verletzung Gesetz oder Satzung [Statuten]:
- a) gegen die Gründer ab der Veröffentlichung der Gründungsakten der Aktiengesellschaft;
- b) gegen die Verwaltungs- und Aufsichtsräte ab dem Zeitpunkt, an dem den Aktionären die Bilanz bezüglich der Tätigkeit vorgelegt wurde, im welcher die Verletzung stattgefunden hat, oder der Versammlung oder Generalversammlung, die darüber zu entscheiden hatte.
- c) gegen die Liquidatoren ab der halbjährlichen Versammlung nach der Verletzung;

IX. a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

§ 4º Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

§ 5º Em cinco anos:

- I. a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;
- II. a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;
- III. a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

Capítulo II: Da Decadência

Art. 207

Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 208

Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.

Art. 209

É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 210

Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Art. 211

Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

Título V: Da Prova

VIII. die Forderung des Begünstigten oder, im Fall der zwingenden zivilrechtlichen Haftung, des geschädigten Dritten gegen die Versicherung.

4. § In vier Jahren, gerechnet ab dem Datum der Bestätigung der Rechnung, die Forderung bezüglich der Vormundschaft.

5. § In fünf Jahren

- I. die Forderungen aus Betreibungen feststehender Forderungen, die aus öffentlichen oder privaten Urkunden hervorgehen;
- II. die Forderungen der frei Berufstätigen allgemein, Rechtsvertreter, Pfleger und der Professoren für ihre Honorare; der Fristenlauf beginnt mit der Abschluss der Arbeit oder Beendigung des entsprechenden Vertrages oder Mandats.
- III. die Forderungen des Obsiegenden gegen den Unterliegenden für das, was er im Prozess ausgelegt hat.

II. Kapitel: Über den Rechtsuntergang

Art. 207

Sofern nicht gesetzlich das Gegenteil bestimmt ist, finden die Regeln über Hemmung Aufschub und Unterbrechung der Verjährung nicht auf den Rechtsuntergang Anwendung.

Art. 208

Das in Art. 195 und Art. 198 Abschnitt I Geregelte findet Anwendung auf den Rechtsuntergang.

Art. 209

Der Verzicht auf den gesetzlich festgelegten Rechtsuntergang ist nichtig.

Art. 210 (kantonales Prozessrecht)

Der Richter hat von Amtes wegen den Rechtsuntergang zu berücksichtigen, wenn das Gesetz diesen festgelegt hat.

Art. 211 (kantonales Prozessrecht)

Wenn der Recht auf Grund von Vertrag untergegangen ist, kann derjenige, zu dessen Gunsten dies wirkt, den Einwand in jedwelcher gerichtlichen Instanz vorbringen, jedoch kann der Richter dies nicht von Amtes wegen einbringen.

V. Titel: Über den Beweis (kantonales Prozessrecht)

Art. 212 (Art. 136 aCCB)

Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I confissão;
- II documento;
- III testemunha;
- IV presunção;
- V perícia.

Art. 213

Não tem eficácia a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.

Parágrafo único. Se feita a confissão por um representante, somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado.

Art. 214

A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

Art. 215 (Art. 134, § 1º a 5º aCCB)

A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

- I data e local de sua realização;
- II reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- III nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
- IV manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
- V referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
- VI declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
- VII assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa

Art. 212

Sofern nicht das Gesetz spezielle Formen vorschreibt, kann der Beweis erbracht werden durch:

- I. Eingeständnis
- II. Dokument;
- III. Zeugen;
- IV. Vermutung;
- V. Sachkenntnis.

Art. 213

Unwirksam ist das Eingeständnis das von jenem gegeben wird, der unfähig ist über das Recht Verfügungen zu treffen, auf das sich die zugestandenen Tatsachen beziehen.

Einziger Paragraph: Falls das Eingeständnis von einem Vertreter gemacht wird, ist es im Rahmen dessen wirksam, in dem er den Vertretenen binden kann.

Art, 214

Das Eingeständnis ist unwiderruflich, kann jedoch ungültig erklärt werden, falls es im Irrtum über Tatsachen oder unter Zwang gemacht wurde

Art. 215 (Art. 9 ZGB)

Die öffentliche Urkunde, die in die Aufzeichnungen des Notars [der Urkundsperson] aufgenommen wurde, ist ein Dokument öffentlichen Glaubens, welches vollen Beweis darstellt.

1. § Sofern das Gesetz nicht andere Erfordernisse verlangt werden, hat die öffentliche Urkunde zu enthalten:

- I. Ort und Datum ihrer Errichtung;
- II. die Feststellung (*Anerkennung*) von Identität und Geschäftsfähigkeit [Handlungsfähigkeit] der Parteien und die Zahl jener, welche zur Handlung erschienen sind, für sich selbst, als Vertreter, Intervenient oder Zeuge;
- III. Name, Nationalität, Zivilstand, Beruf, Wohn- und Aufenthaltsort der Parteien und der weiteren Personen, die auftreten, und falls erforderlich unter Angabe des Ehegüterstandes sowie Name von Ehepartner und Kindern;
- IV. die klare Willenkundgabe der Parteien und der Intervenienten;
- V. Erwähnung der gesetzlichen und abgaberechtlichen Erfordernisse, die zur Rechtmässigkeit des Aktes gehören;
- VI. Erklärung, dass die Parteien und weiteren Auftretenden oder alle sie gelesen haben;
- VII. Unterschrift der Parteien und der weiteren Auftretenden, als auch des Notars [der Urkundsperson] oder seinen Stellvertreters am Ende des Dokumentes.

2. § Falls einer der Auftretenden nicht schreiben kann oder weiss, unterschreibt auf

capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade.

Art. 216 (Art. 137 aCCB)

Farão a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça judicial, do protocolo das audiências, ou de outro qualquer livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele, ou sob a sua vigilância, e por ele subscriptas, assim como os traslados de autos, quando por outro escrivão consertados.

Art. 217 (Art. 138 aCCB)

Terão a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Art. 218 (Art. 139 aCCB)

Os traslados e as certidões considerar-se-ão instrumentos públicos, se os originais se houverem produzido em juízo como prova de algum ato.

Art. 219 (Art. 131 aCCB)

As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las.

Art. 220 (Art. 132 aCCB)

A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento.

dessen Bitte eine andere Person;

3. § Die Urkunde ist in der Nationalsprache abgefasst;

4. § Falls einer der Auftretenden der Nationalsprache nicht mächtig ist und der Notar [die Urkundsperson] die Sprache, welche jener spricht, nicht versteht, muss ein öffentlicher Dolmetscher erscheinen und als Übersetzer dienen, oder, falls ein solcher im Ort fehlt, eine andere geschäftsfähige [handlungsfähig] Person nach Ansicht des Notars hinreichende Eignung und Kenntnisse hat.

5. § Falls einer der Auftretenden dem Notar [der Urkundsperson] nicht bekannt ist und er sich nicht ausweisen kann, müssen mindestens zwei Zeugen am Akt mitwirken, die diesen kennen und seine Identität bestätigen.

Art. 216

Den selben Beweis wie die Originale stellen wortgetreue Abschriften von jedwelchen gerichtlichen Akten, Verhandlungsprotokollen oder aus einem vom Schreiber geführten Buch, falls dies von ihm oder unter seiner Aufsicht entnommen und von ihm unterzeichnet ist, als auch die Ausfertigungen von Akten, die von einem anderen Gerichtsschreiber in Einklang erstellt wurden.

Art. 217

Die gleiche Beweiskraft haben Abschriften und Bescheinigungen, die der Notar [die Urkundsperson] von Urkunden und Dokumenten, die in seinen Akten eingetragen sind, entnommen hat.

Art. 218

Abschriften und Bescheinigungen gelten als öffentliche Urkunden, wenn die Originale dem Gericht zum Beweis einer Rechtshandlung vorgelegt wurden.

Art. 219

Die in unterzeichneten Urkunden enthaltenen Erklärungen werden als wahr im Verhältnis zu den Unterzeichnern vermutet.

Einziger Paragraph: Jedoch entbinden Nebenbemerkungen, die sich nicht direkt auf die Hauptsache oder Berechtigung der Parteien beziehen, die an ihrem Wahrheitsgehalt Interessierten nicht von der Last der Beweisführung.

Art. 220

Die für die Gültigkeit einer Rechtshandlung erforderliche Zustimmung oder Bewilligung wird auf die gleiche Art nachgewiesen wie diese und muss, wann immer nmöglich, aus der gleichen Urkunde hervorgehen.

Art. 221 (Art. 135 aCCB)

O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Parágrafo único. A prova do instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal.

Art. 222

O telegrama, quando lhe for contestada a autenticidade, faz prova mediante conferência com o original assinado.

Art. 223

A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original.

Parágrafo único. A prova não supre a ausência do Título de crédito, ou do original, nos casos em que a lei ou as circunstâncias condicionarem o exercício do direito à sua exibição.

Art. 224 (Art. 140 aCCB)

Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

Art. 225

As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.

Art. 226

Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

Parágrafo único. A prova resultante dos livros e fichas não é bastante nos casos em que a lei exige escritura pública, ou escrito particular revestido de requisitos especiais, e pode ser ilidida pela comprovação da falsidade ou inexatidão dos lançamentos.

Art. 221

Die errichtete und unterzeichnete Privaturkunde oder die auch nur von jenem unterzeichnet, der die freie Verfügungsgewalt und Verwaltung über seine Güter innehat, beweist die vertragliche Verpflichtung jedwelchen Betrages; aber seine Wirkungen entfalten sich in Bezug auf Dritte, ebenso wie diejenigen einer Zession, nicht vor der Eintragung im öffentlichen Register.

Einziger Paragraph: Der Beweis einer Privaturkunde kann durch andere gesetzliche Beweismittel ersetzt werden.

Art. 222

Das Telegramm, dessen Autentität festgestellt werden kann, erstellt den Beweis durch Vergleich mit dem unterschriebenen Original.

Art. 223

Die vom Notar [der Urkundsperson] aus seinen Urkunden erstellte Fotokopie eines Dokumentes ist als Willenserklärung gültig. Jedoch ist, falls die Echtheit bestritten wird, das Original zu edieren.

Einziger Paragraph: Der Beweis kann das Fehlen des Schuldtitels oder eines Originals in jenen Fällen nicht ersetzen, in denen das Gesetz oder die Umstände die Vorlage für die Ausübung des Rechts bedingen.

Art. 224

In einer Fremdsprache abgefasste Urkunden sind ins Portugiesisch zu übersetzen, damit sie die Rechtswirkungen im Land entfalten können.

Art. 225

Photographische, kinematographische und phonetische Wiedergaben sowie allgemein jedwelche andere technische oder elektronische Wiedergabe von Tatasachen oder Sachen erstellen den vollen Beweis, sofern die Partei, gegen die sie vorgebracht werden, nicht ihre Genauigkeit bestreitet.

Art. 226

Die Bücher und Papiere der Unternehmen und Gesellschaften stellen Beweis gegen die Personen dar, denen sie gehören, und zu ihren Gunsten falls die Bücher ohne äusserlichen oder innerlichen Mangel geführt und von anderen Gehilfen bestätigt wurden.

Einziger Paragraph: Der aus den Büchern und Papieren hervorgehende Beweis genügt nicht in den Fällen in denen das Gesetz eine öffentliche Beurkundung verlangt oder eine mit besonderen Erfordernissen versehene Privaturkunde fordert. Und sie kann durch den Beweis der Fälschung oder Ungenauigkeit der Eintragungen vollständig entkräftet wer-

Art. 227 (Art. 141 aCCB)

Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados.

Parágrafo único. Qualquer que seja o valor do negócio jurídico, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

Art. 228 (Art. 142 aCCB)

Não podem ser admitidos como testemunhas:

- I. os menores de dezesseis anos;
- II. aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil;
- III. os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam;
- IV. o interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes;
- V. os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por consangüinidade, ou afinidade.

Parágrafo único. Para a prova de fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento das pessoas a que se refere este artigo.

Art. 229 (Art. 144 aCCB)

Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato:

- I a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo;
- II a que não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, parente em grau sucessível, ou amigo íntimo;
- III que o exponha, ou às pessoas referidas no inciso antecedente, a perigo de vida, de demanda, ou de dano patrimonial imediato.

Art. 230

As presunções, que não as legais, não se admitem nos casos em que a lei exclui a prova testemunhal.

Art. 231

Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

den.

Art. 227

Abgesehen von den ausdrücklich erwähnten Fällen, ist der ausschliessliche Zeugenbeweis nur bei jenen Rechtsgeschäften zulässig, deren Wert nicht den zehnfachen Wert des höchsten im Land gültigen Mindestlohn zum Zeitpunkt des Vertragsabschlusses übersteigt.

Einziger Paragraph: Unabhängig vom Wert des Rechtsgeschäfts ist der Zeugenbeweis unterstützend oder ergänzend zum Urkundenbeweis zulässig.

Art. 228

Nicht als Zeugen zugelassen werden können:

- I. die unter Sechszehnjährigen;
- II. jene die wegen Krankheit oder geistiger Zurückgebliebenheit nicht genügend Urteilskraft besitzen, um die Zivilrechtshandlungen vorzunehmen;
- III. die Blinden und Tauben, wenn Wissen um die nachzuweisenden Tatsachen von der Sinneswahrnehmung abhängt, welche ihnen fehlt;
- IV. die am Streit Interessierten sowie enge Freunde oder Todfeinde der Parteien;
- V. die Ehepartner, Vor- und Nachfahren, sowie Verwandten und Verschwägerten in der Seitenlinie bis zum dritten Grad einer der Parteien.

Einziger Paragraph: Um Tatsachen zu beweisen, die nur sie kennen können, kann der Richter Aussagen der Personen, auf die sich dieser Artikel bezieht, zulassen.

Art. 229

Niemand kann dazu verpflichtet werden, über Tatsachen auszusagen:

- I. deren Geheimnis er auf Grund seines Berufsstandes zu wahren hat;
- II. die er nicht ohne Entehrung von sich, seines Ehepartners, eines Verwandten oder engen Freundes darlegen kann;
- III. der die in den vorgenannten Ziffern genannten Personen einer Lebensgefahr, einer Inanspruchnahme durch Klage oder einer unmittelbaren Gefahr für das Vermögen aussetzt.

Art. 230

Die Vermutungen, die nicht gesetzliche sind, sind in den Fällen nicht zulässig, in denen der Zeugenbeweis durch Gesetz ausgeschlossen ist.

Art. 231

Jener, der sich weigert, sich einer medizinischen Untersuchung zu unterziehen, kann aus deren Ablehnung keinen Nutzen ziehen.

Art. 232

A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

Art. 232

Die Verweigerung einer vom Gericht angeordneten medizinischen Begutachtung kann als Beweis dessen angenommen werden, was mit dem Untersuch ermittelt werden sollte.